



**Tribunal
Superior
Eleitoral**

Assessoria de Assuntos Internacionais

GUIA PRÁTICO ELEIÇÕES BRASILEIRAS 2022

Brasília
TSE
2022

90 ANOS DA
JUSTIÇA
ELEITORAL
90 ANOS EM AÇÃO PELA DEMOCRÁCIA

© 2022 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70070-600
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência

Christine Oliveira Peter da Silva

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Autoria

Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette, Bruno Cezar Andrade de Souza, José Gilberto Scandiucci, Patricia Gasparro Sevilha Greco, Tiago Wolff Beckert, Vinicius Quintino de Oliveira, Vitor de Andrade Monteiro e Volgane Oliveira Carvalho
Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN)

Capa e projeto gráfico

Wagner Castro

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação

Wagner Castro

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração

Mylena Barbosa e Valéria Carneiro

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGIC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Assessoria de Assuntos Internacionais.

Guia prático : eleições brasileiras 2022 [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral, Assessoria de Assuntos Internacionais. –
Dados eletrônicos (139 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

Coordenação: Fernanda Silva Pereira Motta Jannuzzi, José Gilberto Scandiucci, Marco Antonio Martin Vargas.

Organização: Vinicius Quintino de Oliveira.

Autoria: Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette, Bruno Cezar Andrade de Souza, José Gilberto Scandiucci, Patricia Gasparro Sevilha Greco, Tiago Wolff Beckert, Vinicius Quintino de Oliveira, Vitor de Andrade Monteiro, Volgane Oliveira Carvalho.

Disponível, também, em formato impresso.

Versão eletrônica (PDF).

Modo de acesso: Internet.

<<https://international.tse.jus.br/en>>

ISBN 978-65-87461-44-1

1. Direito eleitoral – Brasil. 2. Eleição – Brasil – 2022. 3. Calendário eleitoral – Brasil – 2022. 4. Guia. I. Título.

CDD 342.078 1
CDU 342.8(81)

Coordenação

Fernanda Silva Pereira Motta Jannuzzi

José Gilberto Scandiucci

Marco Antonio Martin Vargas

Organização

Vinícius Quintino de Oliveira

Autoria

Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette

Bruno Cezar Andrade de Souza

José Gilberto Scandiucci

Patricia Gasparro Sevilha Greco

Tiago Wolff Beckert

Vinícius Quintino de Oliveira

Vitor de Andrade Monteiro

Volgane Oliveira Carvalho

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Edson Fachin

Vice-Presidente

Ministro Alexandre de Moraes

Ministros

Ministro Ricardo Lewandowski

Ministro Mauro Campbell Marques

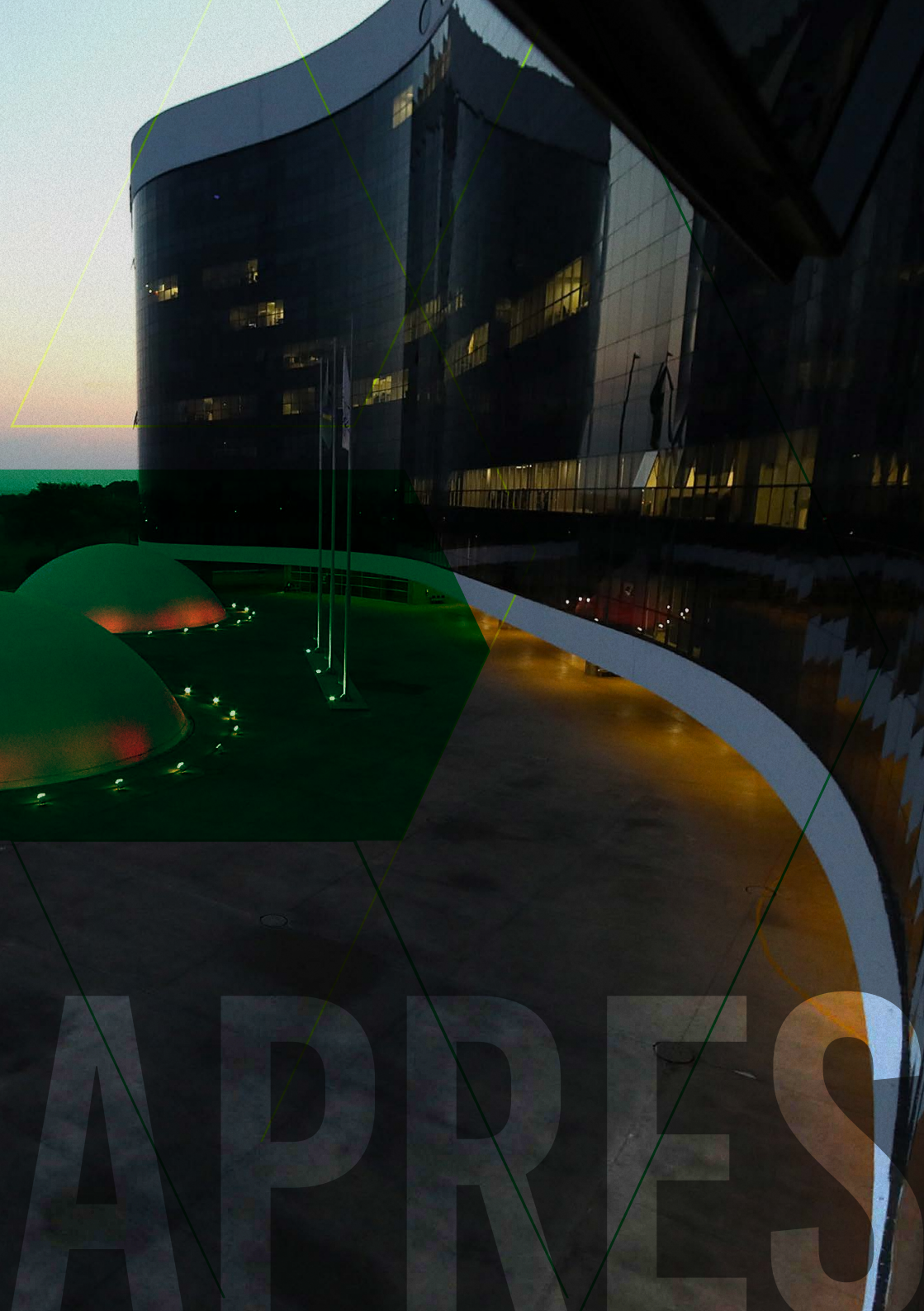
Ministro Benedito Gonçalves

Ministro Sérgio Banhos

Ministro Carlos Bastide Horbach

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras



APRES

APRESENTAÇÃO

Nos próximos dias 2 e 30 de outubro (primeiro e segundo turnos, respectivamente), cerca de 156 milhões de brasileiras e brasileiros, incluindo os residentes no exterior, estarão habilitados para votar nas Eleições Gerais, com o objetivo de escolher o presidente da República, 27 governadores, 27 senadores da República, 513 deputados federais e 1.059 deputados estaduais.

A exemplo das ocasiões anteriores, a Justiça Eleitoral brasileira preparou-se com profissionalismo e dedicação para esse grande evento, não apenas por dever de ofício, mas pelo orgulho de contribuir para a estabilidade institucional do país. Foram convocados mais de 2 milhões de mesários, muitos deles voluntários, que coordenarão os trabalhos durante a jornada eleitoral. Encontram-se prontas as mais de 550 mil urnas eletrônicas que serão utilizadas em mais de 460 mil locais de votação, espalhados em 5.568 municípios. Uma verdadeira celebração da democracia, permitindo o debate político e as escolhas legítimas da sociedade para os próximos quatro anos.

As eleições democráticas objetivam permitir que os conflitos sociais sejam processados de modo civilizado e pacífico. Destinam-se, ademais, a permitir que a sociedade construa, livremente, os caminhos do seu desenvolvimento — daí porque são uma “condição de possibilidade”. Fora da institucionalidade eletiva, a comunidade expõe-se à violência e retrocede ao papel de unidade cativa do abuso e do jugo. A política resulta traída, amputada em sua missão de amainar o alcance do sofrimento humano.

Nesta segunda metade de 2022, o mundo observa o Brasil e o Brasil observa o mundo.

Não passa despercebido pela Justiça Eleitoral brasileira que o panorama político incorpora, na conjuntura presente, novos e preocupantes desafios. Ao redor do planeta, a proposital desmoralização das eleições invade a espacialidade discursiva, como parte de distintos projetos que investem na desinformação como instrumento de debilitação das democracias. Nesse panorama, ataques à credibilidade dos pleitos e à seriedade dos organismos eleitorais proliferam-se com o fim de desestabilizar a cultura institucional estabelecida a duras penas. Ditas narrativas ignoram históricos de retidão e transparência, mecanismos evoluídos de segurança, sistemas robustos e eficazes de auditoria, que encorajam e instrumentalizam atividades externas de fiscalização.

Cumprir vigiar e acompanhar, com parcimônia e atenção, o processo eleitoral e seu entorno, incluindo o comportamento de todos os atores, prestigiando a realidade técnica e aferível sobre a espuma das narrativas, levando adiante impressões qualificadas, porquanto pautadas em boa informação. Cumprir, pois, aproveitar da transparência, cultivada como farol programático e norte de conduta da Justiça Eleitoral brasileira, e fitar o pleito com olhos de ver.

Nesse contexto, o presente guia, concebido na era da cognominada pós-verdade, tem o sentido de apresentar a pessoas e entidades estrangeiras genuinamente comprometidas com a causa democrática informações adequadas para a plena compreensão do modelo de organização das eleições nacionais, com especial ênfase nos meios, nas ferramentas e nos canais que asseguram e atestam, dentro de parâmetros técnicos e legais, a alta integridade de seus procedimentos.

Boa leitura.

Luiz Edson Fachin

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e
ministro do Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Quadro geral das eleições brasileiras	12
2 O SISTEMA POLÍTICO-ADMINISTRATIVO BRASILEIRO	18
2.1 Sistema de governo	19
2.2 Sistema partidário	21
2.2.1 Filiação e fidelidade partidária	22
2.2.2 Financiamento dos partidos políticos	24
2.2.3 Propaganda partidária	27
2.2.4 Coligações e federações partidárias	28
2.3 Sistemas eleitorais brasileiros	30
2.3.1 Sistema majoritário	31
2.3.2 Sistema proporcional	32
3 DIREITOS POLÍTICOS E CARACTERÍSTICAS DO VOTO	36
3.1 O direito ao voto	36
3.2 Alistamento eleitoral	38
3.3 Direito à candidatura (elegibilidade, inelegibilidade e registrabilidade)	39
3.4 O eleitorado brasileiro em 2022	41
3.5 Distribuição geográfica do eleitorado	43
4 A JUSTIÇA ELEITORAL	45
4.1 Competências	47
4.2 Estrutura e funcionamento	48
4.2.1 Circunscrição eleitoral	49
4.2.2 Zona eleitoral	49
4.2.3 Local de votação	49
4.2.4 Seção eleitoral	50
4.3 O Tribunal Superior Eleitoral	50
4.4 Tribunais Regionais Eleitorais	52
4.5 Juízes e juntas eleitorais	53
4.6 O Ministério Público Eleitoral	54
4.7 Resumo	54
5 TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E A JUSTIÇA ELEITORAL	57
5.1 Soluções em tecnologia desenvolvidas pela Justiça Eleitoral	57
5.2 Sistemas informatizados de apoio ao eleitor	58
5.3 Parque de urnas eletrônicas e distribuição territorial	59

6 ESTRATÉGIAS DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E COMBATE À DESINFORMAÇÃO 62

7 O PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO 66

7.1 Votação antes do voto informatizado	66
7.2 A evolução da urna eletrônica	69
7.3 A urna eletrônica	70
7.4 Características da urna eletrônica	70
7.5 Componentes da urna eletrônica	72
7.6 Resultados gerados pela urna	73
7.7 Acessibilidade da urna eletrônica	74
7.8 Urna eletrônica: segurança, integridade e transparência	74
7.8.1 Antes da votação	76
7.8.2 No dia da votação	78
7.8.3 Após a votação	79
7.9 Urna eletrônica, perícias e auditorias	80
7.10 Auditoria cidadã	83
7.11 Reconhecimento internacional	84
7.12 Perguntas frequentes sobre a urna eletrônica	85

8 O CICLO ELEITORAL 92

8.1 Convenções partidárias	92
8.2 Pré-campanha	93
8.3 Registro de candidaturas	94
8.4 Propaganda eleitoral	96
8.5 Fiscalização e poder de polícia na propaganda eleitoral	97
8.6 Pesquisas eleitorais	99
8.7 Financiamento e prestação de contas de campanha	99
8.8 O dia votação	100
8.9 Mesários	104
8.10 Transferências temporárias de seção eleitoral	106
8.11 Encerramento da votação	107
8.12 Proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos	108

9 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE GRUPOS MINORIZADOS 111

10 RELAÇÕES INTERNACIONAIS 115

11 PRINCIPAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2022 120



1

INIT PRO



1 INTRODUÇÃO

Com o histórico de 90 anos a serviço da democracia, a Justiça Eleitoral brasileira está preparada para celebrar a maior eleição da história do país e a maior eleição informatizada do mundo. Serão aproximadamente 156 milhões de eleitores, que poderão escolher os próximos presidente e vice-presidente da República, 513 deputados federais, 27 senadores, 27 governadores e vice-governadores, assim como 1.059 deputados estaduais.

Para isso, nos dias 2 de outubro (primeiro turno) e 30 de outubro (segundo turno), os eleitores utilizarão as mais de 577 mil urnas eletrônicas, distribuídas pelas mais de 460 mil seções eleitorais em todo o país e por 2.228 no exterior, para escolher seus representantes.

Em um esforço logístico continental, a Justiça Eleitoral conta com um corpo de aproximadamente 2,2 milhões de mesários e colaboradores, além de mais de 22 mil servidores e 3 mil magistrados, para garantir eleições íntegras de norte a sul do país, de forma rápida, segura, eficiente e auditável, com resultados divulgados no mesmo dia e em poucas de horas.

Assim, a Assessoria de Assuntos Internacionais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) preparou este guia, com o objetivo de oferecer ao público internacional uma visão panorâmica dos aspectos mais importantes do sistema eleitoral brasileiro e o cenário em que ocorrerão as eleições gerais de 2022.



Nas próximas páginas, estão disponíveis dados e informações úteis à compreensão sintética do modelo eleitoral em vigor, sendo abordados, dentre outros, a organização política brasileira, a estrutura e o funcionamento da Justiça Eleitoral, o ciclo das eleições, os avanços em termos de logística, inovação e tecnologia que integram o sistema eletrônico de votação, além das principais normas que orientam o processo eleitoral.

O guia reúne também recursos de interatividade como QR Codes, infográficos e *hiperlinks*, a partir dos quais é possível aprofundar conceitos técnicos que envolvem a melhor compreensão do ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 Quadro geral das eleições brasileiras

Quando serão as Eleições Gerais 2022?

- » 2 de outubro – primeiro turno
- » 30 de outubro – segundo turno

No Brasil, não há voto antecipado nem voto por correio. Todos os eleitores devem comparecer presencialmente aos locais de votação preparados exclusivamente pela Justiça Eleitoral.



Quais cargos estarão na disputa em 2022?

Presidente da República, governador, senador e deputados federal, estadual e distrital.

A ordem de votação na urna eletrônica é:

- » *Deputado federal (4 dígitos, sendo os dois primeiros indicativos do partido do candidato);*
- » *Deputado estadual ou distrital (5 dígitos, sendo os dois primeiros indicativos do partido do candidato);*
- » *Senador (3 dígitos, sendo os dois primeiros indicativos do partido do candidato);*
- » *Governador (2 dígitos, ambos indicativos do partido do candidato); e*
- » *Presidente da República (2 dígitos, ambos indicativos do partido do candidato).*

Qual o horário de votação?

Das 8h às 17h, no fuso horário de Brasília/DF.

No exterior, a eleição também ocorrerá entre as 8h e as 17h, mas no horário local de cada país (respeitadas as variações de fuso horário dentro do país, se for o caso).

Quando se espera a divulgação dos resultados finais oficiais?

O resultado final será divulgado poucas horas após o encerramento da votação.

Quantos eleitores devem votar nas eleições gerais?

Estão habilitados para votar, no Brasil e no exterior, aproximadamente 156 milhões de eleitores, dentre os quais 53% são mulheres.

Nome social

Pessoas transgêneros podem incluir o nome social no título de eleitor e utilizá-lo na campanha eleitoral, caso sejam candidatas.



Como votam os eleitores?

O sistema de votação brasileiro é 100% informatizado. Os eleitores votarão em uma das mais de 577 mil urnas eletrônicas (dessas, 225 mil serão do modelo novo – UE 2020), distribuídas pelos 5.568 municípios, em mais de 460 mil seções eleitorais no país e 2.228 no exterior.

A identificação biométrica está sendo realizada?

A identificação biométrica para votação está sendo continuamente implementada no Brasil; no entanto, devido à pandemia da Covid-19, a coleta de digitais está temporariamente suspensa. Quem já possui cadastro biométrico poderá ser identificado pelo reconhecimento das impressões digitais para votar. Quem ainda não o fez poderá votar normalmente.

O voto é obrigatório? Quem deve votar?

O alistamento e o voto no Brasil são obrigatórios para todo cidadão, nato ou naturalizado, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos. O voto é facultativo para os jovens com 16 e 17 anos, para as pessoas com mais de 70 anos e para os analfabetos. Podem votar cidadãos que estão com a situação regular na Justiça Eleitoral.

Quem está fora do domicílio eleitoral pode justificar a ausência?

O eleitor que estiver fora de seu município de votação no dia do pleito deve justificar sua ausência, remotamente, por meio do aplicativo e-Título ou, presencialmente, valendo-se do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE). Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia do pleito, o eleitor pode ainda, em até 60 (sessenta) dias após cada turno, apresentar justificativa. Se o eleitor estiver no exterior, também poderá apresentar sua justificativa no dia do pleito pelo aplicativo e-Título ou, presencialmente, no período de 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao Brasil.



Qual a punição por deixar de votar ou justificar?

Caso não vote nem registre sua justificativa, o eleitor deve pagar multa no valor de R\$3,51(três reais e cinquenta e um centavos) – cerca de US\$ 0,70 (setenta centavos de dólar americano) – e perderá a quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral. Enquanto não regularizar sua situação, o eleitor também não poderá (conforme o § 1º do art. 7º do Código Eleitoral):

- » obter passaporte ou carteira de identidade;
- » receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público;
- » contratar com o poder público ou participar de procedimento licitatório;
- » obter empréstimos em bancos públicos ou mantidos pelo poder público;
- » inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública;
- » renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- » praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda;
- » obter certidão de quitação eleitoral;
- » obter qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinado.

Em razão da pandemia da Covid-19, o TSE suspendeu a aplicação de sanções referentes às eleições de 2020.



Como é o voto no exterior?

Quem mora no exterior e ainda tem o título de eleitor vinculado a uma zona eleitoral no Brasil precisará justificar a ausência nas eleições. Quem estiver no Brasil, mas tiver inscrição eleitoral no exterior, poderá votar apenas para presidente da República, se houver requerido, a tempo e modo, a transferência provisória do título (voto em trânsito).

De acordo com o Código Eleitoral, as mesas receptoras são criadas em locais com, no mínimo, 30 eleitores. O horário e o local de votação são informados aos brasileiros por meio das missões diplomáticas ou repartições consulares.

Nas seções que contam com 30 a 99 eleitores, o voto é feito por meio de cédula. Para locais com 100 ou mais votantes, são utilizadas urnas eletrônicas, preparadas no Distrito Federal e de lá enviadas para o exterior.

Como são escolhidos os mesários que trabalham nas eleições?

A Justiça Eleitoral mobiliza cerca de 2,2 milhões de mesários para atuar em cada uma das mais de 460 mil seções eleitorais em todo o país e nas 2.228 no exterior. Em regra, qualquer brasileiro que esteja com situação cadastral regular na Justiça Eleitoral e seja maior de 18 anos pode ser mesário, voluntário ou por convocação. Não poderão ser mesários os candidatos e seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; membros de diretórios de partidos políticos com função executiva; autoridades e agentes policiais que exerçam cargo de confiança no Poder Executivo e quem trabalha na Justiça Eleitoral.



2

ADMIN



2 O SISTEMA POLÍTICO-ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Na forma do art. 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil constitui-se em República Federativa, democrática e presidencialista, formada pela união indissolúvel de 26 estados-membros, 5.568 municípios e o Distrito Federal, todos entes autônomos e capazes de se auto-organizarem na forma da lei.

Com uma população estimada em 214,5 milhões de pessoas, os brasileiros participam da *República* escolhendo representantes pelo voto direto, secreto, universal, obrigatório e com valor igual para todos. Por *Federativa*, entende-se que o país é composto de entes que gozam de certa autonomia, sendo capazes de eleger seus próprios governantes e editarem suas próprias leis, respeitando, em todo caso, os parâmetros traçados pela Constituição Federal.

A *União* é entidade federativa autônoma, constituindo pessoa jurídica de direito público interno e responsável pelo exercício das funções atinentes à soberania do país. Cabe à União agir em nome próprio, nas relações internas, ou em nome de toda a Federação, quando se relaciona internacionalmente com outros países.

Os *estados-membros* são entes federados regionais, organizados por constituições e leis estaduais, observados os princípios e as normas da Constituição Federal. Geograficamente, os estados estão distribuídos em cinco regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.



Os *municípios* são entidades federativas contidas em um estado-membro e organizados por Lei orgânica municipal.

O *Distrito Federal* abriga Brasília, a capital federal do Brasil, e reúne, ao mesmo tempo, competências reservadas aos estados e aos municípios.

O sistema político brasileiro é composto pelos sistemas de governo partidário e eleitoral, na forma da Constituição Federal, e regulamentado pela legislação em vigor.

2.1 Sistema de governo

O Brasil adota o sistema de governo presidencialista. No âmbito da *União*, o Poder Executivo é exercido pelo *presidente da República*, eleito pelo voto direto e em chapa indivisível com um vice-presidente, para



um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva¹. Sendo chefe do governo federal, o presidente é auxiliado pelos ministros de Estado e possui competência para nomear ministros, diplomatas, magistrados, funcionários de alto escalão dos bancos públicos, chefiar as Forças Armadas, propor alterações legislativas, dentre outras.

O *Poder Legislativo Federal* é bicameral, sendo constituído pelo *Senado* e pela *Câmara dos Deputados* que, juntos, integram o Congresso Nacional. O *Senado Federal* é composto por 81 senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, de modo que cada um possua três senadores, independentemente do tamanho da população, eleitos segundo o princípio majoritário para mandato de oito anos. Os senadores são eleitos de quatro em quatro anos, com renovação de um terço das cadeiras em uma eleição e dois terços nas eleições seguintes. A *Câmara dos Deputados* é composta por 513 deputados, representando o povo brasileiro, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado-membro e no Distrito Federal, para mandato de quatro anos. O número de cadeiras varia segundo a população de cada estado, de modo que nenhum tenha menos de 8 nem mais de 70 deputados (confira a atual [representação na Câmara](#) e [no Senado](#)).

No âmbito dos *estados e do Distrito Federal*, o Poder Executivo é exercido por um *governador*, eleito pelo voto direto e em chapa indivisível com um vice-governador, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva. Os governadores são auxiliados pelos secretários de Estado e possuem competências previstas na Constituição Federal e nas constituições estaduais.

¹ O presidente da República, os governadores e os prefeitos podem se reeleger (exercer dois mandatos consecutivos) ou ser eleito sem limite de vezes, quando o mandato não for consecutivo.



O *Poder Legislativo Estadual* fica a cargo das *assembleias legislativas* e da *Câmara Legislativa do Distrito Federal*. O número de deputados estaduais varia segundo o número de deputados federais de cada estado. Logo, estados mais populosos tendem a ter mais cadeiras na assembleia. Atualmente, o Brasil conta com 1.060 deputados estaduais.

Nos *municípios*, o Poder Executivo é exercido pelo *prefeito*, eleito pelo voto direto e em chapa indivisível com um vice-prefeito, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva. Os prefeitos são auxiliados pelos secretários municipais e possuem competências previstas na Constituição Federal e nas leis orgânicas municipais.

O *Poder Legislativo Municipal* é exercido pelas câmaras de vereadores, cujo número de cadeiras varia entre 9 e 55, segundo o número de habitantes da cidade e de acordo com o cálculo previsto no art. 29 da Constituição Federal. Atualmente, o Brasil conta com 58.208 vereadores.

2.2 Sistema partidário

O Brasil adota o sistema *pluripartidário*, que assegura a existência de diversas agremiações no sistema político nacional, e conta, no momento, com 32 partidos devidamente registrados no TSE.



A Constituição Federal de 1988 estipula que todos os partidos deverão possuir caráter nacional, sendo vedada a existência de partidos exclusivamente locais ou de caráter paramilitar (art. 17). Nesse sentido, assegura a autonomia necessária para organizarem sua própria estrutura e seu funcionamento, sem risco de interferência do poder público.



Compreende-se por *partido político* a pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da lei civil e com validade após o registro do respectivo estatuto no TSE, destinada a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (art. 1º da Lei nº 9.096/1995). Uma vez registrados, os partidos podem pleitear recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) e o acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

Os partidos são regulamentados no Brasil pela [Lei nº 9.096/1995](#), que versa sobre sua organização e seu funcionamento, filiação partidária, designação de candidatos, distribuição do Fundo Partidário e prestação de contas, dentre outros assuntos.

2.2.1 Filiação e fidelidade partidária

Filiação partidária é o ato pelo qual um eleitor aceita e adota o programa de um partido, inscrevendo-se como membro daquela agremiação. Atualmente, o TSE registra 16 milhões de brasileiros



filiados a algum partido político, dentre os quais 54% são homens, 45,7% são mulheres e 0,07% estão sem gênero declarado ([relação de filiados por sexo e faixa etária](#)).

A filiação a um partido político é uma das condições para a pessoa se candidatar em uma eleição. Somente poderá filiar-se a um partido o eleitor que estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Toda a dinâmica de filiação e desfiliação de eleitores está disponível para consulta pública no [Sistema de Filiação Partidária \(Filia\)](#), desenvolvido pela Justiça Eleitoral. O sistema prioriza a autonomia



dos partidos políticos de modo que todos os dados nele inseridos terão por base as informações fornecidas pelas legendas. No caso de qualquer inconsistência cadastral, o eleitor prejudicado pode acionar a Justiça Eleitoral, que solicitará esclarecimento ao partido político.



Em caso de dupla filiação partidária, sempre prevalecerá a mais recente, cabendo à Justiça Eleitoral cancelar as demais filiações existentes.

Uma vez filiado, espera-se que o cidadão mantenha vínculo ideológico com o partido, respeitando programa, diretrizes e deveres definidos pela agremiação. Isso porque vigora, no Brasil, o princípio da *fidelidade partidária*, que determina, dentre outras obrigações, que o mandato eletivo obtido nas urnas pertence ao partido, não ao parlamentar, sendo este um dos fundamentos para a decretação de sua perda em casos de infidelidade por troca de partido no curso do mandato. Ao migrar para outro partido, o mandatário infiel não leva consigo os votos obtidos, os quais permanecem na legenda e legitimam a posse do suplente do partido originário.

A regra da fidelidade partidária determina que vereadores, deputados estaduais, federais e distritais que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos, sem justa causa, perderão o mandato por infidelidade partidária (art. 17, §6º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021). Todavia, de maneira excepcional, é possível haver a alteração de partido sem perda de mandato pelo parlamentar em circunstâncias em que houver demonstração de alguma das hipóteses de justa causa previstas em lei, como anuência do partido ou grave discriminação pessoal.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 111/2021, criou-se, ainda, a hipótese de *janela partidária*, para que mandatários possam trocar de partido sem o risco de cometerem ato de infide-



lidade. A janela partidária ocorrerá todo ano em que há eleições, compreendendo o prazo de 30 dias para que parlamentares possam mudar de legenda sem perder o mandato. Esse período acontece seis meses antes do pleito.

Respondendo a [consulta](#) sobre o tema, o TSE decidiu que só pode usufruir da janela partidária a pessoa eleita que esteja no término do mandato vigente. Ou seja, os vereadores somente podem migrar de partido na janela destinada às eleições municipais, e deputados federais e estaduais, na janela que ocorre seis meses antes das eleições gerais.

2.2.2 Financiamento dos partidos políticos

O regime de financiamento dos partidos políticos brasileiros contempla tanto financiamento com receitas próprias quanto financiamento proveniente de recursos públicos. No entanto, é vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, contribuição procedente de entidade ou governo estrangeiros, entes e órgãos públicos (ressalvadas as dotações do Fundo Partidário e as provenientes do Fundo Eleitoral), pessoas jurídicas, entidade de classe ou sindical, pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração ou cargo ou emprego público temporário (ressalvados os filiados a partido político), nos termos do art. 31 da Lei nº 9.096/1995.



No que toca ao financiamento público dos partidos políticos, via de regra, contam com duas fontes de recursos: o *Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)* e o *Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral)*.

O Fundo Partidário, instituído pela Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), foi, durante muito tempo, a única fonte de recurso público dividida entre os partidos. Além de poderem ser usados para financiar



campanhas eleitorais, os valores do Fundo Partidário são utilizados para custear atividades rotineiras das legendas, como o pagamento de água, luz, aluguel e passagens aéreas, dentre outras.

Cláusula de Desempenho

- De 2019 a 2023: 1,5% dos votos válidos em 2018 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 9 deputados federais de 9 estados;
- De 2023 a 2027: 2% dos votos válidos em 2022 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 11 deputados federais de 9 estados;
- De 2027 a 2031: 2,5% dos votos válidos em 2026 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1,5% em cada. Ou bancada mínima de 13 deputados federais de 9 estados;
- A partir de 2031: 3% dos votos válidos nas eleições para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 2% em cada. Ou bancada mínima de 15 deputados federais de 9 estados.

Fonte: Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.



O Fundo Partidário é composto por dotações orçamentárias da União, multas e penalidades pecuniárias de natureza eleitoral, doações de pessoas físicas depositadas diretamente nas contas dos partidos (aquelas específicas para o fundo) e outros recursos que eventualmente forem atribuídos por lei. Em 2021, foram distribuídos mais de R\$872 milhões às legendas ([detalhamento dos recursos](#)).



A Lei dos Partidos Políticos prevê ainda que 5% do total do Fundo Partidário sejam distribuídos em partes iguais a todos os partidos, e os outros 95%, na proporção dos votos obtidos pelas legendas na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Em qualquer circunstância, só terão direito aos valores as agremiações que cumprirem os requisitos de acesso da cláusula de desempenho.

A cláusula de desempenho foi um dos mecanismos incluídos pela Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que estabeleceu novos critérios para acesso dos partidos aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Segundo a norma, têm direito aos valores as legendas que, na legislatura seguinte ao pleito de 2018, obtiverem, no mínimo, 1,5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, ou as que elegeram, pelo menos, nove deputados federais distribuídos em pelo menos um terço



das 27 unidades da Federação. Do total de 35 partidos registrados no TSE, apenas 21 foram considerados aptos a terem acesso aos recursos do Fundo Partidário.

Já o Fundo Eleitoral, criado pelas Leis nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, e 13.488, de 6 de outubro de 2017, tornou-se uma das principais fontes de receita para a realização das campanhas eleitorais, já que doações advindas de pessoas jurídicas foram proibidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015. Estima-se que, em 2022, ele possa chegar a [4,9 bilhões de reais](#).

Os recursos do Fundo Eleitoral devem ser distribuídos aos diretórios nacionais dos partidos, de acordo com os seguintes critérios:

- i. 2% igualmente entre todos os partidos;
- ii. 35% divididos entre aqueles que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara;



- iii. 48% divididos entre as siglas, na proporção do número de representantes na Câmara, consideradas as legendas dos titulares; e
- iv. 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as siglas dos titulares.

Os recursos são liberados às legendas de acordo com a [Resolução-TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019](#), que contém previsão de reserva de, no mínimo, 30% do total recebido para financiamento das campanhas femininas, ou em percentual maior correspondente ao número de candidatas do partido. O Plenário do TSE estabeleceu também que a distribuição do Fundo Eleitoral deve ser proporcional ao total de candidatos negros que o partido apresentar para a disputa eleitoral.

A legislação eleitoral possui regras rígidas sobre a prestação de contas de campanha e partidárias, impondo sanções específicas em cada caso. Os repasses do fundo podem ser suspensos, caso o partido não realize a prestação de contas anual ou suas contas sejam reprovadas pela Justiça Eleitoral. As prestações de contas devem conter a discriminação dos valores e a destinação dos recursos recebidos do fundo, a origem e o valor das contribuições e doações, as despesas de caráter eleitoral com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e na televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha e a discriminação detalhada das receitas e despesas. Confira mais informações sobre o [Fundo Partidário](#) e o [Fundo Eleitoral](#) no Portal do TSE.

2.2.3 Propaganda partidária

A propaganda partidária, que estava extinta desde 2017, voltou a ser permitida pelo Congresso Nacional com a Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, e segue as regras da Resolução-TSE nº 23.679, de 8



de fevereiro de 2022, que disciplina a forma de veiculação dos conteúdos.

A divisão do tempo entre os partidos é feita de acordo com o desempenho de cada legenda nas últimas Eleições Gerais, realizadas em 2018. Os partidos que elegeram mais de 20 deputados federais terão direito a 20 minutos semestrais para inserções de 30 segundos nas redes nacionais e de igual tempo nas estaduais.

Aqueles que têm entre 10 e 20 deputados eleitos poderão utilizar dez minutos por semestre para inserções de 30 segundos, tanto nas emissoras nacionais quanto nas estaduais. Já as bancadas compostas por até nove parlamentares terão cinco minutos semestrais para a exibição federal e estadual do conteúdo partidário.

O espaço destinado aos partidos na mídia tem como objetivo difundir e transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa da legenda, bem como divulgar as atividades do partido e sua posição ideológica. Pelo menos 30% do tempo destinado a cada legenda deve ser utilizado para a promoção da participação feminina na política. A propaganda partidária é exibida no primeiro e no segundo semestres dos anos não eleitorais e apenas no primeiro semestre dos anos em que houver eleição. Para saber os demais dias e horários das outras siglas, acesse o calendário da propaganda partidária de 2022.

2.2.4 Coligações e federações partidárias

Coligação partidária é a reunião de dois ou mais partidos políticos, por período determinado, para disputar, em conjunto, eleições majoritárias (a possibilidade de se realizar coligações em eleições proporcionais foi extinta pela Emenda Constitucional nº 97/2017). A



coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, em direitos e obrigações. No entanto, possui natureza temporária e se extingue após as eleições.



Nas eleições proporcionais, se os partidos quiserem se unir, poderão fazê-lo na forma de federações. A principal diferença entre *coligação* e *federação* é a natureza permanente das federações.

A federação partidária é formada por dois ou mais partidos políticos, com afinidade programática, que se unem para atuar como uma só legenda por, no mínimo, quatro anos. A união entre as agremiações tem abrangência nacional e funciona como um teste para uma eventual fusão ou incorporação envolvendo as legendas que fizerem parte da federação.

As federações foram instituídas pela Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021, que definiu os critérios para a atuação conjunta das agremiações.

Na prática, a federação opera como uma só legenda e, por esse motivo, está submetida às mesmas regras aplicadas aos partidos políticos. Uma federação pode, por exemplo, formar coligação para disputar cargos majoritários (presidente, senador, governador e prefeito), mas está proibida de se coligar a outros partidos em eleições proporcionais (deputado federal, deputado estadual ou distrital e Vereador). Nas eleições proporcionais, tanto o partido quanto a federação deverão observar o percentual mínimo legal de 30% de candidaturas de cada gênero.

Para isso, as legendas deverão antes constituir uma associação registrada em cartório, com personalidade jurídica distinta das legendas que a constituem. As federações terão vigência por prazo indeterminado, e os partidos federados conservarão nome, sigla, número, filiados e o acesso aos recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Eleitoral. Também não se altera o dever de prestar contas dos recursos públicos que recebem.



As legendas que se unirem em uma federação deverão permanecer na nova instituição por, no mínimo, quatro anos. A agremiação que se desligar antes desse prazo não poderá ingressar em outra federação e, ainda, não poderá celebrar coligação nas duas eleições seguintes. Também não poderá utilizar o Fundo Partidário durante o tempo que faltar para completar os quatro anos em que deveria estar na federação. A exceção a essa regra ocorre no caso de a federação ser extinta porque os partidos que a compõem irão se fundir ou, então, porque um deles irá incorporar os demais.

No desempenho dos trabalhos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, as federações funcionarão como um partido, tendo uma bancada própria, com lideranças formadas a partir do que está previsto no estatuto da federação e no regimento interno das respectivas Casas. Para efeito de proporcionalidade, as federações também deverão ser entendidas como partidos políticos, o que afetará, por exemplo, a distribuição e formação das comissões legislativas.

Pela primeira vez, as eleições brasileiras vão contar com a possibilidade de candidaturas apoiadas por federações partidárias.

2.3 Sistemas eleitorais brasileiros

A expressão *sistema eleitoral* designa o modo, os instrumentos e os mecanismos destinados a organizar a representação popular, com vistas à constituição legítima dos poderes Executivo e Legislativo. Os sistemas eleitorais têm como função a organização das eleições e a conversão de votos em mandatos políticos, visando proporcionar uma captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de forma que os mandatos eletivos sejam exercidos com legitimidade.



O atual modelo brasileiro, definido pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), prevê a existência de dois sistemas eleitorais distintos, aplicados de acordo com o cargo em disputa: o *sistema majoritário*, que se subdivide em *simples* e *absoluto*, e o *sistema proporcional*.

O *sistema majoritário simples* é utilizado para cargos de senador e prefeito em municípios com até 200 mil eleitores; o *sistema majoritário absoluto*, para cargos de presidente, governador e prefeito em municípios com mais de 200 mil eleitores; e o *sistema proporcional* para os cargos de deputado federal, deputado estadual e vereador. Entenda como são preenchidas as vagas no sistema proporcional brasileiro.

Esses sistemas são responsáveis por conduzir a eleição dos mais de 70 mil cargos eletivos, sendo: 1 presidente e vice-presidente, 513 deputados federais, 81 senadores, 27 governadores e vice-governadores, 1.058 deputados estaduais, 5.570 prefeitos e vice-prefeitos, e mais de 58.208 vereadores.

2.3.1 Sistema majoritário

O *sistema majoritário* é aquele em que vence a eleição o candidato que obtiver a maioria dos votos. Considera-se, nesse caso, tanto a *maioria absoluta*, que compreende a metade dos votos dos integrantes do corpo eleitoral mais um voto, quanto a *maioria relativa*, que considera eleito o candidato que alcançar o maior número de votos em relação aos seus concorrentes.

No caso brasileiro, tal sistema é utilizado para escolha de membros do Senado Federal e para eleição de membros do Poder Executivo, como presidente da República, governadores e prefeitos, todos com seus respectivos vices.



2.3.2 Sistema proporcional

O *sistema proporcional* é aquele cuja representação se dá na proporção da preferência do eleitorado pelos partidos políticos ou pelas federações partidárias. No Brasil, o sistema proporcional, em lista aberta, é adotado para eleger deputados federais, estaduais e distritais e vereadores.

A contabilização dos votos no sistema proporcional e sua transformação em vagas nas casas legislativas ocorrem em etapas. Calcula-se, em primeiro lugar, o *quociente eleitoral* e, em seguida, o *quociente partidário*. Por fim, faz-se necessária a repartição das *sobras eleitorais*.

O principal instrumento do sistema proporcional é o chamado *quociente eleitoral*. Esse mecanismo define os partidos e/ou as federações que ocuparão as vagas em disputa nos cargos de deputado federal, estadual e vereador. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados (total de votos apurados, excluídos brancos e nulos) pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior. Fórmula do quociente eleitoral:

$$(QE) = \text{número de votos válidos} / \text{número de vagas.}$$

Como calcular o quociente eleitoral e o quociente partidário

$$\text{Quociente eleitoral (QE)} = \frac{\text{número de votos válidos}}{\text{número de vagas no parlamento}}$$

$$\text{Quociente partidário (QP)} = \frac{\text{número de votos válidos do partido ou federação}}{\text{quociente eleitoral}}$$



Depois de definido o quociente eleitoral, o sistema proporcional prevê o cálculo do *quociente partidário*, aquele que definirá quantas vagas caberá a cada partido e/ou federação. A quantidade de vagas obtidas por cada legenda varia conforme o número de vezes que ultrapassa o quociente eleitoral. Esse número de vezes decorre da divisão da quantidade de votos válidos obtidos pelo partido ou pela federação pelo valor do quociente eleitoral, desprezando eventual fração:

$$QP = \text{votos válidos (partido ou federação)} / \text{quociente eleitoral}.$$

Para que um candidato se habilite a ser eleito é preciso alcançar, no mínimo, uma votação que equivalha a 10% do valor do quociente eleitoral, é a chamada cláusula de desempenho individual. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por partido ou federação, aqueles que tenham obtido votos em número igual ou superior a esse percentual, ou seja, apenas se obtiverem os dois critérios: atingir o quociente partidário e possuir candidatos com a quantidade mínima de votos.

Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima serão distribuídos, dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido mais 1 (um), cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima. Quando não houver mais partidos com candidatos que atendam às duas exigências, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias.

Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral, e os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% desse quociente. Em caso de



empate, o Código Eleitoral prevê, como última regra, que deverá ser eleito o candidato mais idoso. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

A legislação eleitoral estabelece ainda uma lista de suplentes da representação partidária, estabelecida pela ordem de candidatos mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos. Na definição dos suplentes da representação partidária, não há exigência de votação nominal mínima prevista no critério de distribuição das sobras eleitorais.

Os presidentes, governadores e prefeitos serão eleitos com seus respectivos candidatos a vice, que serão seus substitutos eventuais ou permanentes em caso de afastamentos ou vacâncias dos cargos.



3





3 DIREITOS POLÍTICOS E CARACTERÍSTICAS DO VOTO

A Constituição Federal de 1988 reconhece a existência de uma gama de direitos políticos, mas dota especial atenção para o *direito ao voto* e para o *direito à candidatura*.

3.1 O direito ao voto

No Brasil, o voto é obrigatório, direto, secreto, universal, periódico, livre e com valor igual para todos. Enquanto direito fundamental, o voto é considerado cláusula pétrea constitucional, ou seja, não admite supressão ou restrição.

Diz-se que o voto é *obrigatório*, pois o não comparecimento injustificado às urnas implicará sanções aos eleitores. *Direto*, pois os candidatos são escolhidos sem o intermédio de qualquer pessoa. *Secreto*, pois seu conteúdo não pode ser revelado ou descoberto por ninguém. *Universal*, pois todos os brasileiros, a partir de 16 anos, podem ser alistados como eleitores. *Periódico*, pois é exercido em eleições que ocorrem a cada dois anos, geralmente. *Livre*, pois seu exercício deve ocorrer sem nenhum tipo de coação ou embaraço. Com *valor igual para todos*, uma vez que a manifestação política dos eleitores possui o mesmo peso e efeito jurídico.

Atenta à sua missão de garantir a vitalidade e o fortalecimento da democracia, a Justiça Eleitoral brasileira busca concretizar a máxima



extensão do sufrágio, promovendo soluções que privilegiem a participação geral e a inclusão específica de grupos vulneráveis e minorizados. Dentro dessa visão, racionaliza a distribuição geográfica de locais de votação, com o fim de prevenir contra abstenção fundada em motivos econômicos, assim como preza pela garantia de acessibilidade, em ordem a respeitar os direitos das pessoas com deficiência. Também assim, assegura a presença de urnas em locais distantes e de difícil acesso, como aldeias indígenas, e promove, constantemente, campanhas de engajamento e conscientização, voltadas à sociedade em geral.

Nos termos da legislação atual, o alistamento e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e menores de 70 anos; facultativo para analfabetos, maiores de 70 anos e jovens entre 16 e 18 anos; e proibido para estrangeiros e militares que estiverem cumprindo o serviço obrigatório. O procedimento de qualificação e inscrição eleitoral é feito exclusivamente pela Justiça Eleitoral, de maneira presencial ou remota, e é condição para o exercício dos direitos políticos.

O eleitor que não comparecer às urnas ou não justificar sua ausência está sujeito a multa e a impedimentos de atos da vida civil, como participar de licitações, contratar com o poder público, renovar passaporte e inscrever-se em concurso. Devido à pandemia do coronavírus, o TSE suspendeu os débitos para quem não votou nem justificou o voto nas eleições de 2020. Desse modo, mesmo a pessoa que deixou de pagar multas referentes aos dois turnos desse pleito estará apta a emitir certidões de quitação eleitoral.

Deixar de votar por três eleições seguidas gera o cancelamento do título, sendo necessário realizar nova inscrição eleitoral, após regularização dos débitos pendentes. É preciso lembrar que cada turno de votação é considerado uma eleição. Para facilitar o processo de regularização daqueles que se encontram em débito com a Justiça



Eleitoral, além do atendimento em qualquer Cartório Eleitoral do país, o TSE disponibiliza, na internet, sistema de fácil acesso, onde é possível  realizar consultas, obter certidões de quitação eleitoral e realizar operações como alistamento, transferência e revisão de dados cadastrais (conheça o e-Título).

3.2 Alistamento eleitoral

O *alistamento* é um procedimento administrativo que compreende dois atos: a qualificação e a inscrição do eleitor. A *qualificação* é a prova de que o cidadão satisfaz as exigências legais para exercer o direito ao voto, enquanto a *inscrição*, que permite ao cidadão obter o título de eleitor, faz com que ele passe a integrar o Cadastro Nacional de Eleitores da Justiça Eleitoral.

O ato de alistamento eleitoral é feito por meio de processamento eletrônico e consoma-se com o preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), digital ou presencialmente. O alistamento é a forma pela qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar). Ao se alistar, o eleitor também preenche um dos requisitos para se filiar a partidos políticos e se candidatar.

A Resolução-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, traz as informações sobre alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, regularização de situação de eleitor, administração e manutenção do Cadastro Eleitoral, sistema de alistamento eleitoral, revisão do eleitorado e fiscalização dos partidos políticos, dentre outros assuntos. Visando modernizar e tornar ainda mais confiável e seguro o Cadastro Nacional de Eleitores, em 2009, a Justiça Eleitoral implementou um sistema nacional de coleta de dados biométricos, capaz de detectar, com agilidade, eventuais casos



de duplicidade ou pluralidade de inscrições, bem como prevenir contra fraudes no processo de votação.

Todos os brasileiros podem se alistar, em regra, a partir dos 15 anos, com efeitos jurídicos a partir dos 16 anos. Entre 16 e 18 anos, o alistamento é facultativo, assim como para os analfabetos, tornando-se obrigatório a partir dos 18 anos, para todos os brasileiros alfabetizados.



O alistamento tardio poderá gerar a aplicação de uma multa, hoje fixada no valor máximo de R\$3,51. Após a inscrição, os brasileiros podem utilizar um título eleitoral físico, impresso em papel, ou um aplicativo com versão digital do título eleitoral, o e-título.

3.3 Direito à candidatura (elegibilidade, inelegibilidade e registrabilidade)

Qualquer pessoa que deseja candidatar-se a um cargo eletivo nas eleições gerais de 2022 deve respeitar certas condições de elegibilidade, não incidir em causa de inelegibilidade e ainda estar dentro dos critérios de registrabilidade.



Em relação às *condições de elegibilidade*, o interessado deve ter nacionalidade brasileira, estar em pleno exercício dos direitos políticos, ter registro na Justiça Eleitoral e domicílio no local em que deseja candidatar-se há pelo menos seis meses antes da data do primeiro turno das eleições, período em que também deverá estar filiado a um partido político. Deve, ainda, estar, na data da posse no cargo pretendido, com, no mínimo:

- » 35 anos de idade para concorrer a presidente da República, vice-presidente ou senador;
- » 30 anos para concorrer a governador ou vice-governador; e
- » 21 anos para concorrer a deputado federal, estadual ou distrital.

A legislação eleitoral brasileira proíbe a candidatura avulsa – ou seja, independente da indicação por um partido político – mesmo que o postulante esteja de fato filiado a uma agremiação. Também não poderão candidatar-se: os *inalistáveis*; os *analfabetos*; o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou nacional, ou quem os tenha substituído; e os que foram enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por outro lado, as *causas de inelegibilidade* são as características indesejadas para quem concorre a cargo eletivo. Assim, são eventos que podem impedir uma candidatura: o analfabetismo; o parentesco com chefes do Executivo; aqueles que possuírem condenações criminais e/ou condenações por improbidade administrativa; quem teve contas de gestão desaprovadas em julgamento por Tribunal de Contas ou pelo Legislativo, dentre outros.

Por fim, deverão ser respeitadas as *condições de registrabilidade*, como os documentos essenciais que devem acompanhar o pedido de



registro de candidaturas: comprovante de escolaridade, declaração de bens e proposta de governo, além da indicação das informações básicas quanto ao endereço, telefone, *e-mail*, dentre outras.

A partir de um corpo multitudinário de autoridades e servidores capacitados, a Justiça Eleitoral logra examinar, em tempo recorde, a legalidade de um número bastante expressivo de registros de candidatura, buscando a estabilização do quadro de candidatos em momento anterior ao início da votação. A título exemplificativo, somente nas eleições municipais de 2020, foram apreciados 557.678 registros de candidatura em todo o país.

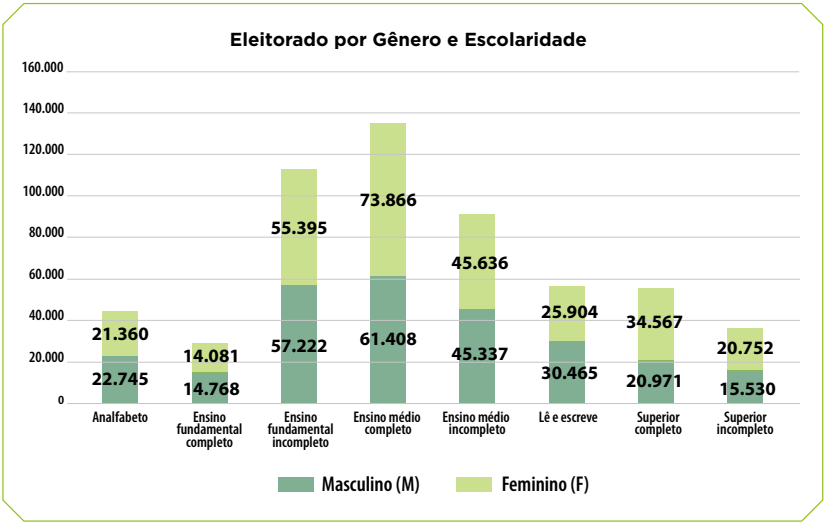
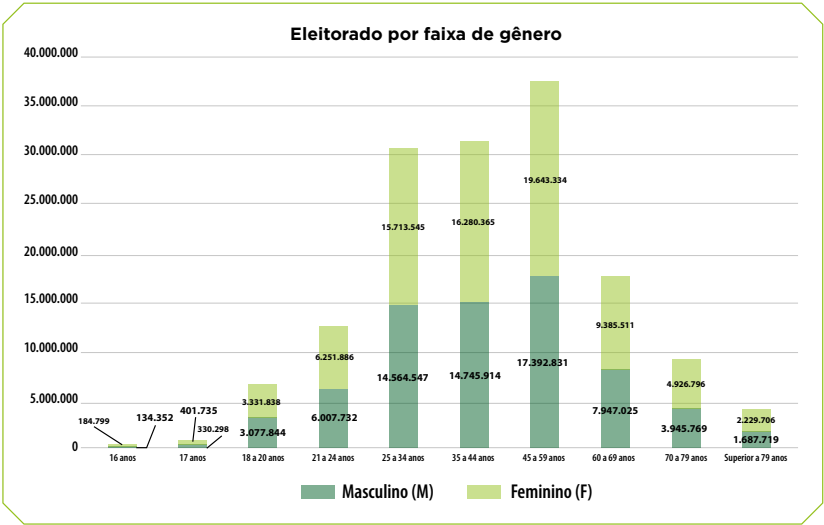
3.4 O eleitorado brasileiro em 2022

A evolução do eleitorado brasileiro pode ser acompanhada pelo portal do TSE, que consolida mensalmente os dados estatísticos extraídos do Cadastro Nacional de Eleitores. Em anos eleitorais, esses dados são auditados tão logo é encerrado o prazo para que os eleitores se



registrem ou atualizem suas informações na Justiça Eleitoral. Depois de auditadas, as informações servem de base para a divulgação do perfil do eleitorado nas eleições daquele ano.

Em março de 2022, o perfil do eleitorado brasileiro era marcado, em sua maioria, por mulheres entre 25 e 60 anos, com escolaridade variando entre ensino fundamental e médio completo.





3.5 Distribuição geográfica do eleitorado



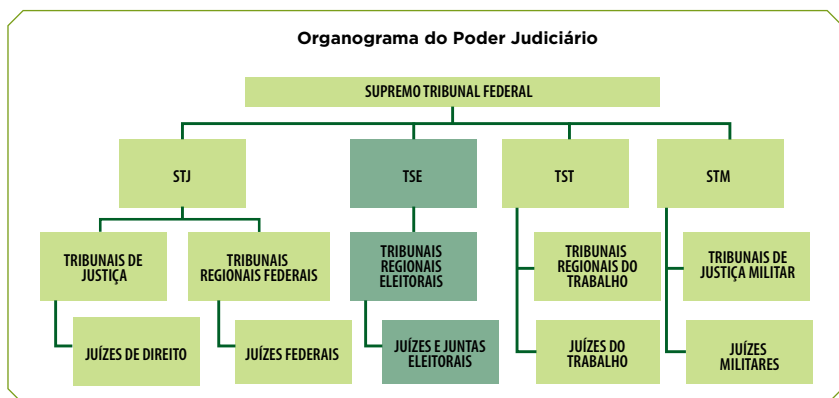




4 A JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é o órgão de jurisdição especializada do Poder Judiciário brasileiro que cuida da organização de processos eleitorais representativos (para escolha dos membros dos poderes Executivo e Legislativo, das esferas de governo municipal, estadual, distrital e federal) e de outros processos que impliquem decisão política cidadã, como as consultas populares (plebiscitos e referendos). Criada pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 a Justiça Eleitoral completou nove décadas de serviços prestados à população brasileira, mantendo um histórico impoluto, com a organização de eleições isentas de fraudes, a partir da implantação do sistema eletrônico de votação, e aptas a assegurar a circulação pacífica do poder político, sem traumas sociais.

Conta atualmente com cerca de 2,2 milhões de mesários e colaboradores, que são responsáveis pelo funcionamento de mais de 460 mil seções eleitorais espalhadas em 5.568 cidades brasileiras.



De acordo com a lógica de poderes explícitos e implícitos, amparados na Constituição da República, a Justiça Eleitoral é reconhecida como a instituição responsável pela garantia da democracia, haja vista que:

- » garante que o exercício da soberania popular na escolha de representantes políticos ocorra de acordo com a Constituição e as leis;
- » atua de forma técnica e apartidária, com independência e autonomia;
- » tem um largo histórico de segurança e credibilidade;
- » garante informação correta à população, enfrentando a desinformação;
- » garante o direito de escolha dos cidadãos;
- » garante a igualdade política de todos;
- » garante que os líderes políticos sejam submetidos ao controle da população.

Atualmente, ela é composta pelo TSE, pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos juizes eleitorais, além das juntas eleitorais. Todos esses órgãos têm sua forma estabelecida pela Constituição



Federal, com as atribuições e competências previstas no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

Conheça mais sobre a Justiça Eleitoral brasileira em:

- » [História da Justiça Eleitoral](#)
- » [Eleições no Brasil: uma história de 500 anos;](#)
- » [Centro Cultural da Justiça Eleitoral \(CCJE\);](#)
- » [Museu do Voto; e](#)
- » [Glossário Eleitoral.](#)

Por fim, cumpre enfatizar que, a despeito de campanhas de descredenciamento cada vez mais incisivas no contexto da desinformação, a Justiça Eleitoral brasileira ostenta um nível expressivo de confiança entre a comunidade especializada, organizando eleições reconhecidamente íntegras, segundo iniciativas de prestígio internacional, como a National Elections Across Democracy and Autocracy (Nelda) e a Perceptions of Electoral Integrity (PEI).

4.1 Competências

Dentre as competências dos órgãos da Justiça Eleitoral, destacam-se suas funções *normativa*, *consultiva*, *administrativa* e *jurisdicional*.

Competência normativa: também chamada de competência regulamentar, é a capacidade de o TSE expedir instruções para regular o processo eleitoral, conferindo-lhe eficácia.

Competência consultiva: o TSE responde a consultas formuladas em tese, por autoridade federal ou órgão nacional de partido.

Competência administrativa: os órgãos da Justiça Eleitoral estão imbuídos do poder de autogestão, que é a capacidade para administrarem a si próprios. O que diferencia esses órgãos dos demais pertencen-



centes ao Poder Judiciário, em sua função administrativa, são as atribuições a eles conferidas de, dentre outras, organizar o eleitorado nacional, mantendo banco de dados sobre a vida dos eleitores; fixar os locais de votação; gerir o processo eleitoral; impor multas a eleitores faltosos; registrar pesquisas eleitorais e efetuar o registro e o cancelamento dos partidos políticos. Em 2017, o TSE teve sua função administrativa ampliada com a responsabilidade de armazenar e gerir as informações do cadastro da Identificação Civil Nacional (ICN).

Competência jurisdicional: a função jurisdicional da Justiça Eleitoral caracteriza-se pela resolução de conflitos que envolvem atores e temas afetos ao Direito Eleitoral. Trata-se, portanto, da jurisdição contenciosa na seara eleitoral.

4.2 Estrutura e funcionamento

Segundo o art. 118 da Constituição Federal, a Justiça Eleitoral integra o Poder Judiciário da União e funciona por meio dos seguintes órgãos:

- » O TSE, com sede na capital federal (Brasília);
- » Um Tribunal Regional Eleitoral (TRE) na capital de cada estado e no Distrito Federal;
- » Os juízes eleitorais; e
- » As juntas eleitorais.

O TSE exerce jurisdição em todo o país; os TREs, na área dos respectivos estados ou do Distrito Federal, e os juízes e as juntas eleitorais, na jurisdição das zonas eleitoral.

Uma característica marcante da Justiça Eleitoral é que ela não possui quadro próprio de magistrados para o desempenho das funções eleitorais. Os Tribunais Eleitorais são compostos por juízes indicados



por outros tribunais, além de membros oriundos da advocacia. Os juízes eleitorais de primeiro grau são juízes de direito designados pelos respectivos TREs, em sistema de rodízio, quando for o caso.

Estão relacionados ao funcionamento da Justiça Eleitoral os conceitos de: circunscrição eleitoral, zonas eleitorais, local de votação e seção eleitoral.

4.2.1 Circunscrição eleitoral

Circunscrição eleitoral é o espaço geográfico onde se disputa determinada eleição. Assim, na eleição para presidente e vice-presidente da República, a circunscrição é o país. Nas eleições para governador e vice-governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital, é o estado ou o Distrito Federal. O município, por sua vez, é a circunscrição eleitoral nas eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

4.2.2 Zona eleitoral

Nos estados, as circunscrições eleitorais correspondem às zonas eleitorais, que podem ou não coincidir com os espaços territoriais dos municípios. Há zonas eleitorais que abrangem mais de um município e municípios que possuem mais de uma zona eleitoral.

O TSE estabelece normas para a criação de zonas eleitorais, nas quais os juízes eleitorais exercem sua jurisdição. Na maioria dos casos, uma zona eleitoral abrange mais de um município, porém, os maiores municípios estão subdivididos em mais de uma zona eleitoral.

4.2.3 Local de votação

É o prédio em que funcionam as seções eleitorais, ou seja, é o lugar onde o eleitor vota; na maioria dos casos, corresponde ao endereço



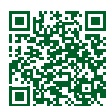
de uma escola ou unidade educacional. Os locais de votação devem ser escolhidos, preferencialmente, dentre prédios públicos. Pode haver uma ou mais seções eleitorais em um determinado local de votação, dependendo da capacidade física de cada um em abrigá-las, especialmente, da quantidade de salas disponíveis.

4.2.4 Seção eleitoral

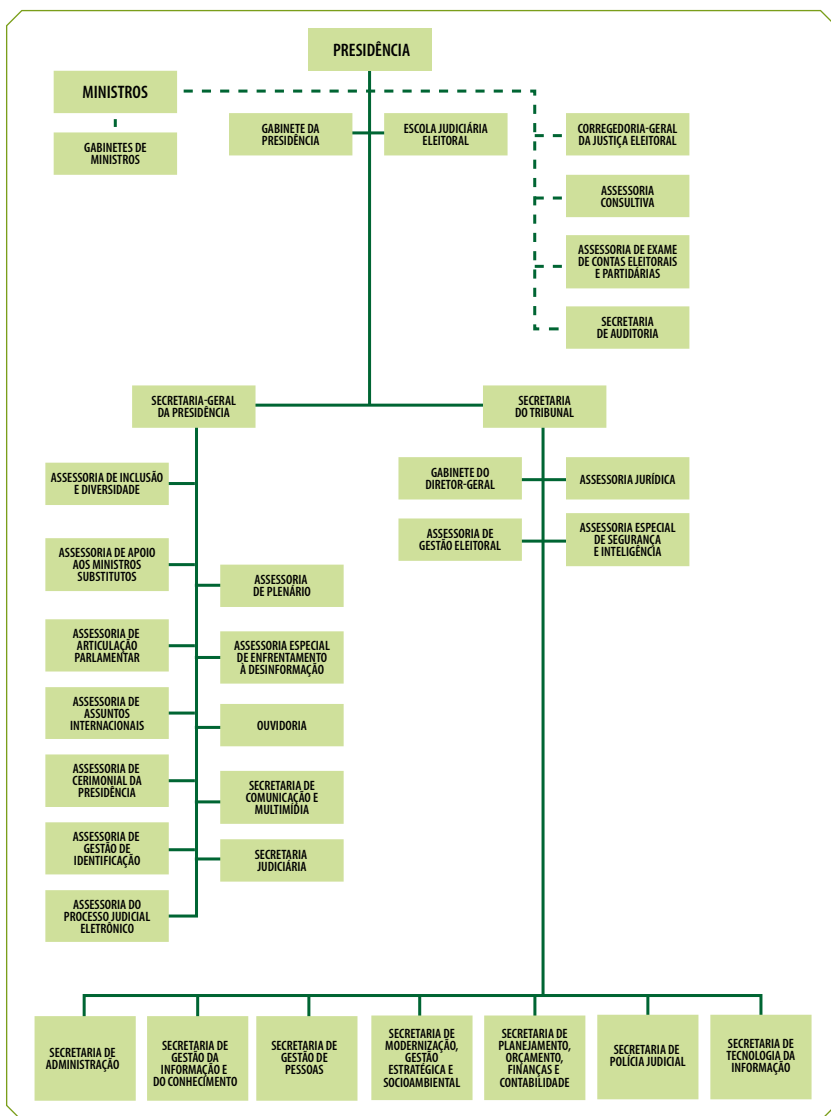
É o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará a mesa receptora, composta de até seis mesários nomeados pelo juiz eleitoral. Na seção eleitoral, ficará instalada a urna eletrônica, equipamento no qual serão registrados os votos. A seção eleitoral é organizada com um número limite de eleitores, variando entre 40 e 500 eleitores.

4.3 O Tribunal Superior Eleitoral

O TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira. Suas principais



competências estão fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral. Confira a organização administrativa do TSE.



O TSE é composto por três ministros do STF, dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados. O presidente e o vice-presidente do Tribunal são eleitos dentre os ministros do



STF, e o Corregedor-Geral, dentre os ministros do STJ. O TSE possui quatro tipos de competências: normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

Atual composição do TSE:

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL		MINISTROS	
	 Alexandre de Moraes (Vice-Presidente)	 Enrique Ricardo Lewandowski	 Carlos Bastide Horbach
Luiz Edson Fachin (Presidente)	 Mauro Luiz Campbell Marques (Corregedor-Geral Eleitoral)	 Benedito Gonçalves	 Sérgio Silveira Banhos

4.4 Tribunais Regionais Eleitorais

Os TREs são Cortes Regionais da Justiça Eleitoral, com sede em cada capital dos Estados e no Distrito Federal. Possuem, dentre suas competências, as de cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do TSE; responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade pública ou partidos políticos; apurar os resultados das eleições para governador, vice-governador e membros do Congresso Nacional e expedir os diplomas dos eleitos.

O Brasil conta atualmente com 27 TREs, com a seguinte composição:



- » 2 desembargadores do Tribunal de Justiça dos Estados;
- » 2 juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça dos Estados;
- » 1 juiz indicado pelo Tribunal Regional Federal; e
- » 2 advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.



Os membros dos TREs exercerão suas funções pelo período mínimo de dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Conheça cada um dos TREs.

4.5 Juízes e juntas eleitorais

A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais cabe a um juiz de direito, oriundo da Justiça Estadual e do Distrito Federal, que exerce, cumulativamente, as funções eleitorais. A Justiça Eleitoral brasileira conta, atualmente, com mais de 2.625 juízes eleitorais, entre titulares e substitutos.

Durante as eleições, não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição do magistrado. O impedimento compreende o período da homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação dos eleitos e processos decorrentes do processo eleitoral.

Junta eleitoral é um órgão colegiado provisório constituído por dois ou quatro cidadãos e um juiz de direito, que a presidirá. Compete à junta eleitoral apurar os votos, expedir os boletins de apuração e diplomar os eleitos para os cargos municipais. Com o advento do sistema eletrônico de votação, o trabalho das juntas eleitorais ficou mais fácil e ágil, uma vez que o sistema eliminou a figura da apuração manual dos votos em cédula.



4.6 O Ministério Público Eleitoral

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na Justiça Eleitoral, atua por meio do procurador-geral da República, que exerce o cargo de procurador-geral eleitoral no TSE, onde lhe compete assistir às sessões e tomar parte nas discussões. Na estrutura atual, portanto, não há um Ministério Público Eleitoral de carreira e quadro institucional próprios. Junto a cada TRE, o procurador da República do respectivo estado servirá como procurador regional eleitoral e, junto aos juízes e juntas eleitorais, os promotores eleitorais.

4.7 Resumo

Órgão	Composição	Competência	Presidência	Mandato
TSE	3 ministros eleitos dentre os membros do Supremo Tribunal Federal (STF); 2 ministros eleitos dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); 2 advogados indicados pelo STF e nomeados pelo presidente da República.	Fixada pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral Eleições gerais Competência normativa Competência consultiva Competência administrativa Competência jurisdicional	Presidente: ministro do STF Vice-Presidente: ministro do STF Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral: ministro do STJ	2 anos, permitida uma recondução consecutiva.



Órgão	Composição	Competência	Presidência	Mandato
TRE	2 desembargadores eleitos dentre os membros do respectivo Tribunal de Justiça (TJ). 2 juízes de Direito escolhidos mediante eleição pelo respectivo TJ; - 1 juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal; - 2 advogados indicados pelo TJ e nomeados pelo presidente da República.	Fixada pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral Eleições gerais e municipais Competência normativa Competência consultiva Competência administrativa Competência jurisdicional	Presidente: desembargador do TJ Vice-Presidente e Corregedor: ou outro desembargador do TJ	2 anos, permitida uma recondução consecutiva.
Juízes eleitorais	São juízes oriundos da Justiça Estadual e investidos em competência eleitoral, por delegação. Nas comarcas com mais de uma Vara, o TRE indicará aquela que funcionará como juízo eleitoral.	Eleições municipais Competência administrativa Competência jurisdicional	O próprio juiz eleitoral.	Rodízio nas zonas eleitorais com mais de uma Vara (2 anos).
Junta eleitoral	É um órgão colegiado e provisório, constituído por 2 ou 4 cidadãos e um juiz de direito, que a presidirá.	Apuração e diplomação dos eleitos para os cargos municipais	O respectivo juiz eleitoral ou o juiz de Direito designado.	Com a diplomação dos eleitos, em regra.



5

TECNO



5 TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E A JUSTIÇA ELEITORAL

5.1 Soluções em tecnologia desenvolvidas pela Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral passou, nas últimas décadas, por grandes transformações tecnológicas que propiciaram aumentar a segurança do processo eleitoral e a eficiência dos serviços prestados à população e ampliar a transparência que deve pautar o processo democrático de escolha das pessoas que ocupam os cargos eletivos da administração pública.

As eleições brasileiras contam com um ecossistema informatizado para que as eleições ocorram de forma legítima, segura e transparente. Embora se fale bastante da urna eletrônica, ela é apenas uma parte desse conjunto de instâncias que servem para assegurar camadas de proteção contra erros ou tentativas de fraudar a livre escolha de candidatos.

De todos os sistemas que servem de sustentação para a realização das eleições, destacam-se:

- » *Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a urna eletrônica (Gedai-UE):* sistema responsável por gerar as mídias de carga, de votação, de resultado e de ativação de aplicativos da urna,



além de receber e enviar as correspondências para o Sistema de Gerenciamento da Totalização;

- » *Sistema de Gerenciamento da Totalização (Sistot)*: conjunto de programas que tem como objetivo principal acompanhar os recebimentos e gerenciar as totalizações dos resultados das eleições a partir dos arquivos processados pelo *Receptor de Arquivos de Urna (RecArquivos)*;
- » *JE-Connect*: ferramenta que viabiliza a transmissão do Boletim de Urna diretamente dos locais de votação, por meio de um canal privado, garantindo agilidade na totalização dos votos, sem comprometimento da segurança;
- » *Uenux*: sistema operacional e de segurança da urna. Trata-se de plataforma Linux desenvolvida por equipe técnica do TSE para uso nas urnas eletrônicas. É composto por *bootloader*, *kernel* do Linux, *drivers*, bibliotecas e aplicativos.

Todos esses sistemas têm papel importante em cada uma das fases do processo eleitoral e atuam como barreiras contra inconformidades para garantir a segurança do processo.

5.2 Sistemas informatizados de apoio ao eleitor

Os eleitores contam igualmente com um cabedal de sistemas informatizados para facilitar o acesso à informação e prestação de serviços. Dentre os principais estão:

Título Net: sistema *web* de recebimento de requerimentos de operações cadastrais de forma remota.

e-Título: sistema *mobile* disponível nas duas principais lojas de aplicativos (App Store e Google Play) que permite aos eleitores acesso a versão digital do título de eleitor, informações sobre local de votação,



justificativa eleitoral, certidão de quitação eleitoral e serviço de mesário. Além disso, no dia do pleito, o aplicativo está preparado para receber solicitações de justificativa eleitoral a partir da geolocalização do eleitor que se encontre fora de seu município.

Sistema de Requerimento de Justificativa: sistema *web* que permite aos eleitores enviarem documentação comprobatória de ausência às eleições por motivos justificados. A partir do envio, o requerimento é submetido a autoridade eleitoral para análise e, se for o caso, deferimento da justificativa de ausência às urnas.

Pardal: sistema *web* e *mobile* que permite aos cidadãos envio de notícias de irregularidades na propaganda eleitoral, comunicação de fatos que possam ensejar abuso de poder e, ainda, informações sobre alguns tipos de crimes eleitorais.

Resultados-TSE: sistema que permite acompanhar a apuração dos votos e acessar os boletins de urna.

5.3 Parque de urnas eletrônicas e distribuição territorial

Atualmente a Justiça Eleitoral conta com um parque de urnas eletrônicas de mais de 577 mil equipamentos. O modelo de urna eletrônica mais antigo é o de 2009, e o mais recente é de 2022.

O parque de urnas é dividido entre as seções principais – que são aquelas efetivamente instaladas para recebimento de votos do eleitorado –, as urnas de contingência – que servem para substituir equipamentos que apresentaram problemas ao longo do dia da votação – e por uma reserva técnica, que serve para suprir eventuais urgências.



As urnas de contingência ficam alocadas, assim como as urnas das seções, nos próprios TREs. Por sua vez, a reserva técnica fica aos cuidados do TSE para que seja possível atender urgências em qualquer lugar do país ou do exterior, neste último caso, nas eleições para presidente da República.



6

FESTRA



6 ESTRATÉGIAS DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Com a finalidade de responder aos desafios que a desinformação impõe à integridade das eleições e à própria democracia, o TSE desenvolveu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral. O programa funciona “em rede”, a partir de uma abordagem sistêmica, multidisciplinar e multissetorial, fundado na mobilização dos órgãos da Justiça Eleitoral e na formação de parcerias estratégicas com múltiplos atores, incluindo os mais diversos



organismos governamentais, organizações de imprensa e de checagem de fatos, provedores de aplicação de internet, entidades da sociedade civil, academia e partidos políticos.





As ações que compõem o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral organizam-se em três eixos: (i) *Informar*, direcionado à disseminação de informação oficial, confiável e de qualidade; (ii) *Capacitar*, destinado à alfabetização midiática e à capacitação de toda a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação e o funcionamento do processo eleitoral; e (iii) *Responder*, relacionado à identificação de casos de desinformação e à adoção de estratégias, tanto preventivas quanto repressivas, para a contenção de seus efeitos negativos. Conheça ainda:

- » [Página Fato ou Boato;](#)
- » [Tira-Dúvidas Eleitoral no WhatsApp \(chatbot\);](#)
- » [Central de Notificações da Justiça Eleitoral; e](#)
- » [Campanhas de TV e rádio.](#)

Ademais, com a finalidade de desenvolver ações tendentes a elevar as impressões positivas em torno das instituições eleitorais, animando o estado geral de confiança social acerca da honestidade dos pleitos nacionais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral para a preservação da democracia brasileira, o TSE desenvolveu o [Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral \(Profi\)](#).

O Profi opera a partir de dois eixos: Eixo preventivo, orientado a atividades de escuta social (monitoramento de redes) e processos de gestão de riscos reputacionais; e Eixo afirmativo, indutor de ações concertadas tendentes à construção de confiança social. Nesse enquadre, o programa funda uma matriz de comunicação norteada pelas seguintes diretrizes: (i) orientação por dados; (ii) identificação dos públicos-alvo; (iii) centralidade do posicionamento; (iv) colaboração com *stakeholders*; (v) comunicação integrada; e (vi) atuação em rede.



Como consequência desses programas, e em ordem a assegurar o direito fundamental a informações adequadas por parte de todos os cidadãos brasileiros, o TSE instituiu a Frente Nacional de Enfrentamento a Desinformação (Frente), composta por autoridades, servidores e colaboradores voluntários, com a finalidade de realizar, em todo o país, ações e eventos com o escopo de defender e reforçar a credibilidade das instituições eleitorais perante a sociedade brasileira, diminuindo os impactos negativos da desinformação e contribuindo para a estabilização do panorama social, por intermédio de uma agenda que contempla, entre outras, a difusão de mensagens de paz e tolerância.



7

STEP



7 O PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

O sistema eletrônico de votação brasileiro reúne sequência de atos e procedimentos que contemplam desde o desenvolvimento dos  sistemas eleitorais, passando pela organização e distribuição de urnas eletrônicas, até a totalização dos resultados das eleições.

O modelo adotado permite a votação, apuração e divulgação dos resultados no mesmo dia da eleição, com segurança, transparência e auditabilidade. Há mais de 25 anos, a Justiça Eleitoral adota, pioneiramente, um sistema de urnas eletrônicas sem nenhum caso comprovado de fraude. Com o voto informatizado, foi possível superar antigos problemas que envolviam a integridade das eleições e o voto em cédulas de papel.

Não por acaso, as eleições brasileiras resultam muito bem avaliadas nesse quesito no âmbito de iniciativas especializadas globais. A título ilustrativo, tanto a segurança como a justiça no processo de contagem de votos obtiveram o selo de alta integridade (nota superior a 4, em uma escala de 0 a 5), na última avaliação do índice PEI.

7.1 Votação antes do voto informatizado

A criação de um aparelho mecanizado para coletar votos era um desejo antigo no país. O primeiro Código Eleitoral, de 1932, previa,



em seu art. 57, o “uso das máquinas de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior”, resguardado o sigilo do voto.



Papeleira usada como urna na primeira eleição republicana em 25/2/1891.



Urna eleitoral de madeira do início do século XX.



Urna eleitoral de ferro da década de 1930.



Urna eleitoral de lona.



Máquina de votar de Ricardo Puntel, de 1958.



Protótipo de urna eletrônica, de 1989.



Urna eletrônica modelo 1996.



Urna eletrônica modelo 1998.



Urna eletrônica modelo 2000.



Urna eletrônica modelo 2002.



Urna eletrônica modelo 2004.



Urna eletrônica modelo 2006.



Urna eletrônica modelo 2011-2013.



Urna eletrônica modelo 2015.



Urna eletrônica modelo 2020.

A informatização da Justiça Eleitoral iniciou em 1985, com a implantação de um Cadastro Eleitoral informatizado pelo TSE e pela Justiça Eleitoral e o subsequente recadastramento eletrônico de aproximadamente 70 milhões de eleitores, em 1986.



Em 1994, pela primeira vez, a totalização das eleições gerais foi realizada pelo computador central do TSE.

Em 1995, iniciaram-se os trabalhos de informatização do voto, com intenso trabalho de pesquisa realizado por uma comissão de juristas e técnicos de informática, que apresentou o primeiro protótipo da urna eletrônica.

Para a elaboração do projeto técnico da urna eletrônica, incluindo o equipamento e seus programas, foi constituído um grupo de trabalho que contou com a colaboração de especialistas em informática, eletrônica e comunicações da Justiça Eleitoral, das Forças Armadas (Centro Técnico Aeroespacial), do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério das Comunicações (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

A urna eletrônica, como se concebe hoje, foi utilizada pela primeira vez nas eleições municipais de 1996, quando eleitores de 57 cidades tiveram o primeiro contato com a urna. Naquelas eleições, votaram mais de 32 milhões de brasileiros – um terço do eleitorado da época – valendo-se de aproximadamente 70 mil urnas eletrônicas. Nas eleições de 1998, esse número passou para dois terços dos eleitores do país, alcançando a totalidade no ano 2000. Em 2006, votaram eletronicamente cerca de 125 milhões de brasileiros.

A estreia do novo dispositivo também foi um exercício bem-sucedido de logística, com a participação integral da Força Aérea brasileira, que distribuiu as urnas em todo o país.

Em março de 2009, o TSE recebeu um prêmio na área de tecnologia pela contribuição no desenvolvimento de urnas eletrônicas. A premiação foi resultado de uma parceria entre a Universidade de São Paulo (USP), a George Washington University e a Business Software Alliance (BSA). A BSA é uma entidade que reúne instituições e



empresas da área de tecnologia da informação e promove o evento para destacar ideias que sejam inéditas em todo o mundo.

7.2 A evolução da urna eletrônica



MODELO UE 1996

Foi utilizado pela primeira vez na eleição municipal de 1996 e abrangeu aproximadamente 32% do eleitorado. Possuía uma impressora destinada ao registro do voto, que era depositado diretamente na urna de plástico acoplada à máquina. Na tela, apareciam apenas as fotos dos candidatos aos cargos majoritários.

Nesse modelo, a capacidade de processamento e a memória da máquina foram ampliadas em relação ao modelo anterior, o que permitiu o registro da fotografia de todos os candidatos. Nessa época, o registro do voto impresso já havia sido extinto pela Lei nº 9.504/1997. Aproximadamente 57,6% do eleitorado nacional votou com as UEs 1998.



MODELO UE 1998



MODELO UE 2000

Uma das novidades desse modelo foi a criação de uma saída de áudio para fone de ouvido, direcionada aos eleitores com deficiência visual. Na eleição de 2000, 100% do eleitorado utilizou a urna eletrônica.

O voto impresso foi novamente instituído (Lei nº 10.408/2002), para as eleições de 2002. A diferença dessa urna em relação ao modelo de 1996 foi a previsão de o eleitor poder conferir visualmente o voto impresso, sem contato manual. Outra alteração foi a adoção do sistema operacional Windows CE, em substituição ao VirtuOS.



MODELO UE 2002



MODELO UE 2004

O mecanismo de impressão de voto da UE foi substituído pelo Registro Digital do Voto (RDV), arquivo digital em que é registrado cada voto (Lei nº 10.740/2003). Outra inovação nesse período foi a previsão legal da participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e dos partidos políticos nas fases de especificação e de desenvolvimento de todos os programas de computador utilizados na UE.

Esse modelo contém uma importante inovação: o leitor biométrico da impressão digital para autenticação do eleitor no terminal do mesário. A novidade, porém, só foi utilizada na eleição municipal de 2008, em três municípios.



MODELO UE 2006



MODELO UE 2009

Nele houve importantes inovações técnicas: no terminal do mesário, foi inserido o leitor de smart card e o display gráfico de apresentação da foto do eleitor ao mesário; pendrives de 138 MB de espaço passaram a armazenar as memórias de resultado; e o sistema operacional Windows CE foi substituído pelo Linux – software de licença livre que permite ao TSE completa adaptação e modificação do programa.

Esses modelos contêm leitor biométrico de maior qualidade e botão Liga/Desliga, que substituiu a antiga forma de acionamento da UE por meio de chave física.



MODELO UE 2011 e 2013



MODELO UE 2015

A urna eletrônica UE2015 teve sua capacidade de processamento aumentada para aprimorar a execução de algoritmos criptográficos cada vez mais complexos. Os Boletins de Urna (BUs) receberam códigos QR Code e a Justiça Eleitoral disponibilizou o aplicativo Boletim na Mão.

A urna eletrônica UE2020 teve sua capacidade de processamento aumentada em 18 vezes, ganhou tela sensível ao toque no terminal do mesário e teve o perímetro criptográfico do hardware de segurança certificado com base nos requisitos da Infraestrutura Pública de Chaves Criptográficas (ICPBrasil).



MODELO UE 2020



7.3 A urna eletrônica

Desde que foi usada pela primeira vez, em 1996, a urna eletrônica passou por inúmeras mudanças tecnológicas a fim de garantir aos brasileiros o exercício salutar da cidadania, concretizado em um processo de votação seguro e confiável. Hoje, ela é símbolo da democracia brasileira e principal conquista do TSE.

A urna eletrônica brasileira pode ser considerada um dos aparelhos mais seguros para votação utilizados no mundo. Junto com a informatização da Justiça Eleitoral, possibilitou a eliminação de vários tipos de fraudes e de erros humanos existentes no processo eleitoral.

Embora de aparência simples, quase inalterada desde sua criação, a urna eletrônica contém sistemas complexos que evoluem e são atualizados a cada nova versão do equipamento. Além disso, conta com um *hardware* criptográfico exclusivo, que somente permite a execução de *softwares* oficiais desenvolvidos no TSE, incluindo o sistema operacional.

7.4 Características da urna eletrônica

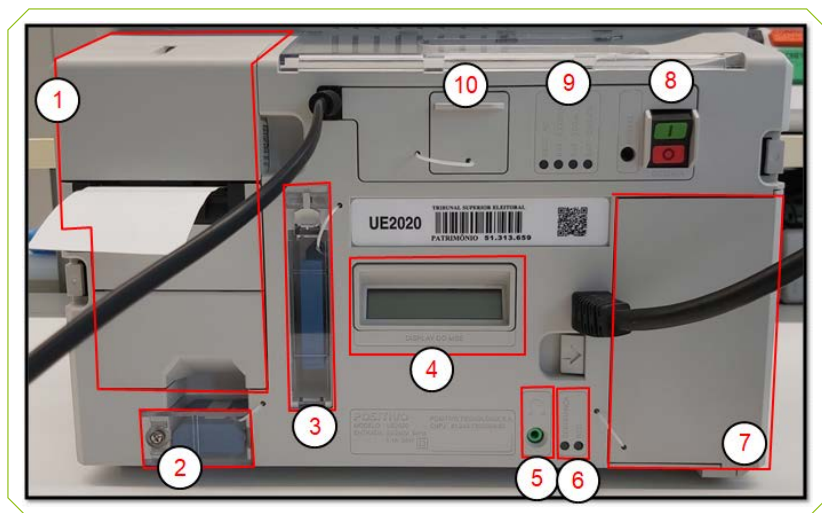




1. *Solução universal*: registro do voto pelo número do candidato ou do partido.
2. *Aderência à legislação vigente*: máquina criada com possibilidade de evolução para garantir que mudanças na legislação eleitoral não exijam alterações na urna eletrônica.
3. *Usabilidade amigável*: equipamento de fácil utilização pelo eleitor, com a visualização do candidato, na tela de dados, antes da confirmação do voto, além de recursos de acessibilidade como teclado em braile, audiodescrição e apresentação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na tela da urna.
4. *Custo reduzido*: projeto economicamente viável, em função do elevado número de seções eleitorais.
5. *Perenidade*: possibilidade de uso em várias eleições, diminuindo o custo do voto.
6. *Segurança*: eliminação da possibilidade de fraude no registro do voto e na apuração do resultado.
7. *Facilidade na logística*: urna pequena, robusta, de peso reduzido, de fácil armazenamento e transporte.
8. *Autonomia*: uso de bateria nos locais onde não há energia elétrica.



7.5 Componentes da urna eletrônica



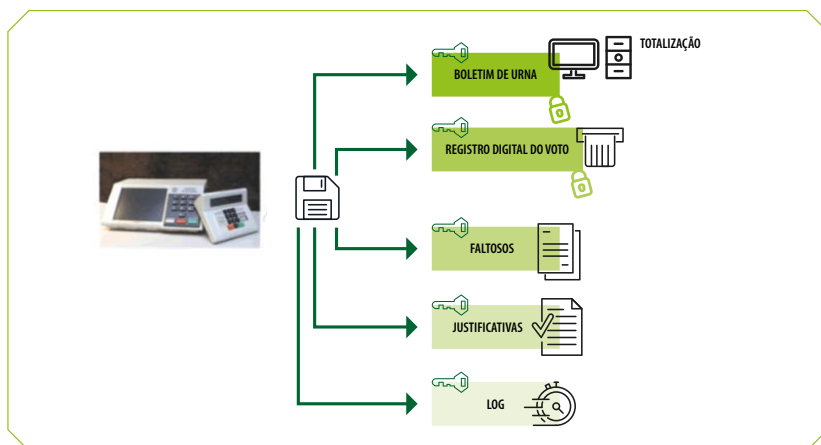


Vista posterior

1. Módulo Impressor de Relatórios (MIR);
2. Mídia de Aplicação;
3. Mídia de Resultados;
4. *Display* do Módulo de Segurança Embarcado (MSE);
5. Entrada para fone de ouvido;
6. *Leds* de segurança do MSE e *led* de bateria do relógio da urna (Real Time Clock – RTC);
7. Compartimento da bateria Interna do tipo LFP (lítio-ferro-fosfato);
8. Chave Liga/Desliga;
9. *Leds* de rede AC, bateria externa, bateria total e bateria crítica; e
10. Tampa da entrada da bateria externa.

7.6 Resultados gerados pela urna

Após o encerramento da votação, são gravadas mídias da urna eletrônica com os seguintes arquivos:





- a) Boletim de Urna (BU);
- b) Registro Digital do Voto (RDV);
- c) Eleitores faltosos;
- d) Justificativas eleitorais;
- e) Registro de eventos (log).

Todos os arquivos são assinados digitalmente.

7.7 Acessibilidade da urna eletrônica

Em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal e normas técnicas regulamentares, a urna brasileira possui mecanismos para permitir que o exercício do voto possa seja acessível a todos: teclas em braile, identificação da tecla número cinco nos teclados, *softwares* que possibilitam a utilização de fones de ouvido, além dos procedimentos de rotina, e a adaptação física dos ambientes.

7.8 Urna eletrônica: segurança, integridade e transparência

A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e o sigilo.

Esses mecanismos são constantemente colocados à prova durante perícias, auditorias e Testes Públicos de Segurança realizados pelo TSE desde 2009. Até hoje nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito.

Além disso, existem diversos mecanismos de auditoria e verificação dos resultados que podem ser efetuados pelo próprio eleitor, além de entidades fiscalizadoras:

- » Partidos políticos, federações e coligações;



- » Ordem dos Advogados do Brasil;
- » Ministério Público;
- » Congresso Nacional;
- » Supremo Tribunal Federal;
- » Controladoria-Geral da União;
- » Polícia Federal;
- » Sociedade Brasileira de Computação;
- » Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- » Conselho Nacional de Justiça;
- » Conselho Nacional do Ministério Público;
- » Tribunal de Contas da União;
- » Forças Armadas;
- » Entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE; e
- » Departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do TSE de 25/5/2020 a 22/2/2022, Luís Roberto Barroso, explica os principais mecanismos de segurança da urna:



A segurança do sistema eletrônico de votação é feita em camadas, por meio de dispositivos com características e finalidades diferentes. Essas barreiras, em conjunto, não permitem que o sistema seja violado (antes, durante e após a votação):

7.8.1 Antes da votação

- I. Teste Público de Segurança (TPS): preferencialmente realizado no ano anterior às eleições, o TSE submete os sistemas desenvolvidos a especialistas com objetivo de buscar problemas ou fragilidades, além de colher sugestões, que serão resolvidas e testadas antes das eleições;
- II. Desenvolvimento dos sistemas pela Justiça Eleitoral: colhidas eventuais sugestões, os sistemas continuam sendo desenvolvidos e aprimorados pela própria Justiça Eleitoral, em setores compartimentados, por técnicos submetidos a rigoroso regime de controle;



- III. Inspeção dos códigos-fonte: os códigos são abertos a todas as entidades fiscalizadoras para verificar se realmente estão programados para a finalidade que foram pensados e se possuem eventuais inconsistências;
- IV. *Feedback*, aprimoramentos e melhorias: executadas eventuais melhorias e atualizações, os técnicos que participaram do TPS e as entidades fiscalizadoras são novamente chamados a conferir e certificar que as recomendações foram devidamente implementadas;
- V. Assinatura digital e lacração dos sistemas eleitorais: após análise dos técnicos, interna e externamente, os códigos-fonte são conferidos e assinados pelas autoridades, entidades fiscalizadoras e auditores. De imediato, eles são lacrados em cerimônia pública, oportunidade em que são expedidos resumos digitais do tipo *hashes*.
- VI. Publicação dos resumos digitais (*hashes*): Os resumos digitais (*hashes*) são códigos capazes de identificar, univocamente, um conjunto de sistemas, de forma que se algum deles for alterado, ainda que minimamente, o resumo digital vai acusar a adulteração e não vai ser mais identificado. Esse resumo digital é publicado na internet e pode ser utilizado futuramente para comparar se o sistema que foi inserido em cada urna eleitoral é aquele que realmente foi assinado e lacrado pelas entidades fiscalizadoras. Além disso, o resumo também é gravado em mídias não regraváveis e guardado em sala-cofre do TSE para inspeções.
- VII. Cerimônia pública de geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas: com os sistemas definitivamente prontos, é realizada cerimônia pública de geração das mídias que serão enxertadas nas urnas.



VIII. Verificação dos sistemas destinados à transmissão de boletins de urna (Transportador e JE-Connect): em audiência nos TREs, no período entre a antevéspera do dia das eleições até as 17h do dia da eleição, os sistemas destinados à transmissão dos votos são novamente verificados e preparados para apuração.

7.8.2 No dia da votação

- I. Urnas *offline*: as urnas são instaladas sem qualquer tipo de conexão de rede. A urna não possui o *hardware* necessário para se conectar a uma rede, tampouco a qualquer forma de conexão com ou sem fio. O sistema operacional é desenvolvido pela Justiça Eleitoral de forma a não incluir nenhum mecanismo de *software* que permita a conexão com redes ou o acesso remoto. Além disso, as mídias utilizadas pela Justiça Eleitoral para a preparação da urna e gravação dos resultados são protegidas por técnicas modernas de assinatura digital. A segurança e o isolamento das urnas ocorrem desde seu processo de fabricação. O único cabo que ela possui é o de energia e, se for necessário, ela poderá ficar ligada somente na bateria, caso falte luz.
- II. Relatório Zerésima: antes de iniciar a votação, os mesários, na presença de fiscais dos partidos e de testemunhas, ligam a urna e imprimem o relatório Zerésima, que comprova que nela estão registrados todos os candidatos e que não há nenhum voto computado, ou seja, a urna tem “zero voto”;
- III. Teste Público de Integridade (votação paralela): o Teste Público de Integridade é uma auditoria da Justiça Eleitoral para confirmar a segurança da urna eletrônica, valendo-se dos equipamentos que estavam prontos para serem utilizados pelo eleitor. Ela consiste na realização de uma votação equivalente à votação oficial com o propósito de comprovar que o voto digitado é



exatamente aquele que será contabilizado na apuração. Na véspera das eleições, seções eleitorais são escolhidas por sorteio e as respectivas urnas são buscadas e instaladas imediatamente nos TREs para auditoria. As urnas retiradas das seções são filmadas ininterruptamente e protegidas por força policial. No dia da eleição, durante o horário da votação, todos os números dos candidatos são inseridos nas urnas, garantindo que todos os nomes em disputa são realmente passíveis de serem escolhidos. Todo o procedimento, da leitura do voto à digitação na urna, é filmado e realizado na presença de auditoria externa contratada pelo TSE, além das entidades fiscalizadoras, da imprensa e de outros interessados. Conheça mais sobre o TPI.

- IV. Procedimento de votação: durante a votação, o processo é acompanhado por mesários e fiscais dos partidos políticos. Antes de votar, os dados de cada eleitor são conferidos pelos mesários.
- V. Missões de Observação Eleitoral: todo o processo de votação é acompanhado por observadores nacionais e internacionais.
- VI. Emissão do BU: ao final da votação, a urna emite o relatório Boletim de Urna, com a apuração dos votos da seção, por candidato.

7.8.3 Após a votação

- I. Transmissão dos dados e recepção no computador central do TSE por meio de rede privada: iniciada a apuração dos votos, verifica-se a assinatura digital dos arquivos a serem transmitidos, sendo enviados ao TSE apenas se estiverem íntegros e autênticos; ao serem recebidos no TSE, a assinatura é verificada novamente; verifica-se a seção eleitoral do BU, se ela corresponde à urna preparada (correspondência); ao final, um *checklist* é executado sobre o conteúdo.



- II. RDV: O registro digital do voto substitui o voto impresso e possibilita a recuperação dos votos para recontagem eletrônica a qualquer tempo. Consiste na inserção, de forma aleatória, do voto de cada eleitor, assinado digitalmente pela urna eletrônica. Não há possibilidade de identificar o eleitor, uma vez que os votos, à medida que vão sendo registrados, são depositados aleatoriamente na urna eletrônica, impedindo qualquer vinculação entre o voto e o eleitor. O arquivo é assinado digitalmente e possui cópia de segurança na urna;
- III. Totalização dos votos: quando a votação nas seções é finalizada, os dados são assinados digitalmente e gravados em uma mídia de resultado. Depois, as mídias de resultado são encaminhadas ao local próprio para transmissão dos votos para o TSE;
- IV. Divulgação do resultado: o resultado de todas as urnas é divulgado na internet conferindo máxima publicidade;
- V. Preservação e custódia dos dados: os meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como as cópias de segurança dos dados, são identificados e mantidos em condições apropriadas, até a data estabelecida no calendário eleitoral;
- VI. Publicidade dos arquivos de log: os arquivos de dados alimentadores do Sistema de Gerenciamento da Totalização ficam disponíveis para consultas e auditorias futuras.

7.9 Urna eletrônica, perícias e auditorias

Ao longo dos 26 anos de utilização do sistema informatizado de voto, várias auditorias e perícias externas atestaram publicamente a segurança, integridade e confiabilidade das urnas eletrônicas. Em



substancioso estudo realizado pela Universidade de Campinas, em 2002, concluiu-se que “o sistema eletrônico de votação atende as exigências fundamentais do processo eleitoral, ou seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e a garantia do seu sigilo”.



Em 2008, a Polícia Federal, no laudo técnico sobre as eleições municipais, descartou todas as suspeitas de fraude nas urnas eletrônicas. No mesmo ano, o TSE contratou a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti), com aprovação do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, para a prestação de serviços



especializados de suporte na especificação de programas a serem aplicados no sistema eletrônico de votação brasileiro, com foco na melhoria da segurança e na redução dos custos.

Em 2021, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), em nota de esclarecimento, ratificou a segurança e integridade das urnas eletrônicas brasileiras. No mesmo ano, o Tribunal de Contas da União (TCU) também atestou, em relatório, que o sistema eletrônico de votação é seguro e auditável.



Nesse sentido, inúmeras instituições e autoridades já se manifestaram publicamente, atestando a confiabilidade no sistema eletrônico de votação brasileiro:

- » [Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político \(Abradep\);](#)
- » [Associação dos Juízes Federais do Brasil \(Ajufe\);](#)
- » [Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul \(Ajufesp\);](#)
- » [Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul \(Ajuris\);](#)
- » [Associação dos Magistrados Brasileiros \(AMB\);](#)
- » [Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais;](#)



- » [Associação Nacional dos Membros do Ministério Público \(Conamp\);](#)
- » [Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil \(Coptrel\);](#)
- » [Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral \(Ibrade\);](#)
- » [Ministério Público do Estado de São Paulo \(MPSP\);](#)
- » [Testemunho de procuradores-gerais eleitorais,](#) assinado por: Raquel Elias Ferreira Dodge, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Roberto Monteiro Gurgel Santos, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Cláudio Lemos Fonteles, Aristides Junqueira Alvarenga, José Paulo Sepúlveda Pertence; e Inocência Mártires Coelho;
- » [Nota pública de todos os ex-presidentes do TSE desde a promulgação da Constituição Federal,](#) assinado por Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio Mello, Ayres Britto, Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Nelson Jobim, Ilmar Galvão, Sydney Sanches, Francisco Rezek e Néri da Silveira.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do TSE de 25/5/2020 a 22/22022, Luís Roberto Barroso, explica os principais mecanismos de auditoria da urna:



7.10 Auditoria cidadã

A participação da sociedade é imprescindível para a evolução da urna eletrônica e do processo eleitoral. Por isso, a Justiça Eleitoral disponibiliza mecanismos e eventos que permitem a participação ativa do cidadão como agente fiscalizador.



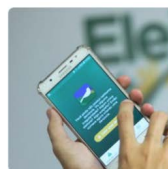
Boletim de urna



Testes públicos de segurança



Votação paralela



Pardal



Mesário



Fiscal eleitoral



Delegado de partido



Cerimônia de lacração



7.11 Reconhecimento internacional

O voto eletrônico não é uma particularidade do Brasil. Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA), sediado em Estocolmo, na Suécia, pelo menos 46 países já utilizam sistemas eletrônicos para captação e apuração de votos. Desses, 16 adotam máquinas de votação eletrônica de gravação direta. Isso significa que não utilizam boletins de papel e, assim, registram os votos eletronicamente, sem qualquer interação com cédulas.

A lista apresenta nações de sólida tradição democrática, como Suíça, Canadá, Austrália e Estados Unidos, país que adota sistemas eletrônicos em alguns estados. Na América Latina, México e Peru também fazem uso desse tipo de sistema. Na Ásia, além de Japão e Coreia do Sul, há o exemplo da Índia, que utiliza urnas eletrônicas semelhantes às brasileiras, mas adaptadas à realidade eleitoral local.

O modelo da urna eletrônica usada no Brasil, embora seja feito sob medida para as características e necessidades do país, também já foi compartilhado para auxiliar outros países em suas respectivas eleições: República Dominicana, Costa Rica, Equador, Paraguai, Argentina, Guiné-Bissau, Haiti e México já utilizaram a tecnologia brasileira.

A lista de visitantes inclui a Comissão da União Europeia e 64 países, dos quais mais de 12 além países e três organismos internacionais firmaram acordos de cooperação técnica com o Tribunal.



7.12 Perguntas frequentes sobre a urna eletrônica

1) Como o eleitor pode ter certeza de que a urna eletrônica é segura?

A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e o sigilo do voto. Esses mecanismos foram testados e aprovados durante os Testes Públicos de Segurança. Além disso, há diversos mecanismos de auditoria e de verificação dos resultados que podem ser efetuados pelos candidatos, pelas coligações, pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela Polícia Federal – dentre outras entidades e pelo próprio eleitor –, como o Teste Público de Integridade e a conferência do BU.

2) Como funciona a segurança da urna eletrônica? É possível executar aplicativos não autorizados na urna?

A urna eletrônica utiliza o que há de mais moderno quanto às tecnologias de criptografia, assinatura digital e resumo digital. Toda essa tecnologia é utilizada pelo *hardware* e pelo *software* da urna eletrônica para criar uma cadeia de confiança, garantindo que somente o programa desenvolvido pelo TSE, gerado durante a cerimônia de lacração dos sistemas eleitorais, possa ser executado nas urnas eletrônicas devidamente certificadas pela Justiça Eleitoral. Qualquer tentativa de executar *software* não autorizado na urna eletrônica resultará no bloqueio do seu funcionamento. De igual modo, tentativas de executar o programa oficial num *hardware* não certificado implica cancelamento da execução do aplicativo. Além disso, todos os dados que alimentam a urna eletrônica assim como todos os resultados produzidos são protegidos por assinatura digital. Não é possível modificar os dados de candidatos e de eleitores presentes na urna, por exemplo. Da mesma forma, não é possível



modificar o resultado da votação contida no BU, o registro das operações feitas pelo *software* (log) e o arquivo de RDV, dentre outros arquivos produzidos pela urna, uma vez que todos também estão protegidos pela assinatura digital. Por fim, não é possível executar aplicativos não autorizados na urna eletrônica, tampouco modificar algum aplicativo da urna.

3) A urna eletrônica é vulnerável a ataques externos?

A urna eletrônica não é vulnerável a ataques externos. Ela é um equipamento que funciona de forma isolada, ou seja, não possui nenhum mecanismo que possibilite sua conexão a redes de computadores, como a internet. Além disso, não possui o *hardware* necessário para se conectar a uma rede ou mesmo a qualquer forma de conexão de rede com ou sem fio. Vale destacar que o sistema operacional contido na urna é preparado pela Justiça Eleitoral de forma a não incluir nenhum mecanismo de *software* que permita a conexão com redes ou o acesso remoto. Ademais, as mídias utilizadas pela Justiça Eleitoral para a preparação da urna e gravação dos resultados são protegidas por técnicas modernas de assinatura digital. Não é possível a um atacante modificar qualquer arquivo presente nessas mídias.

4) Como o TSE controla/fiscaliza possíveis violações por pessoas que trabalham para a Justiça Eleitoral?

A Justiça Eleitoral utiliza ferramentas modernas de controle de versão do código-fonte que permite acompanhar o que foi modificado e por quem. Somente grupo restrito de servidores e de colaboradores do TSE tem acesso ao repositório do código-fonte e está autorizado a fazer modificações no *software*. Por isso, o *software* utilizado nas eleições é o mesmo em todo o Brasil e está sob controle estrito do Tribunal.



De outra forma, o conhecimento sobre os sistemas eleitorais é segregado dentro do TSE. Isso significa que a equipe responsável pelo *software* da urna não é a mesma que cuida do sistema de totalização. Esse controle de acesso ocorre inclusive em nível de sistema de controle de versões. A quantidade de sistemas eleitorais envolvidos na realização de uma eleição é tão grande que se torna impraticável a um agente interno ter grau de conhecimento do todo que lhe permita realizar algum tipo de ataque.

Ademais, durante o período de desenvolvimento dos sistemas eleitorais, são realizados diversos testes tanto pelo TSE quanto pelos TREs, com o objetivo de averiguar o correto funcionamento de todo o conjunto de *software*. Os partidos políticos, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Polícia Federal e outras entidades podem acompanhar o desenvolvimento do *software* por meio da inspeção do código-fonte, no próprio ambiente no qual serão gerados os aplicativos utilizados nas eleições.

5) Desde a implantação da urna eletrônica, quantos e quais são os casos de suspeita de fraude identificados pelo TSE?

A urna eletrônica foi implantada nas eleições brasileiras de 1996 e nestes 26 anos nenhuma suspeita de fraude foi confirmada. Sempre que existe uma suspeita, o caso é investigado pela Justiça Eleitoral e por outros órgãos que, constitucionalmente, têm a prerrogativa para isso e já realizaram auditorias independentes na urna eletrônica, como o Ministério Público e a Polícia Federal. Pelo contrário, desde a implantação da urna eletrônica foi eliminada uma série de manobras e desvios responsáveis por muitas fraudes nas eleições.

6) O modelo de urna utilizado no Brasil foi adotado em outros países?

A urna eletrônica brasileira é um projeto único, desenvolvido pelo Brasil para atender à realidade nacional, não se tratando de produto



disponível para a venda no mercado. Desde sua criação, diversos países têm consultado o TSE com o objetivo de conhecer e adotar essa inovadora tecnologia brasileira. Em alguns casos, parcerias foram firmadas com o propósito de compartilhar conhecimento entre os países. A partir de então, o voto eletrônico tem sido adotado por muitos países e, naturalmente, cada nação tem feito as adequações tecnológicas necessárias para compatibilizar a tecnologia com sua legislação, cultura e economia.

7) O que é o Registro Digital do Voto (RDV)?

O RDV é o arquivo no qual os votos dos eleitores são registrados na urna. É a partir desse arquivo que é emitido o relatório Zerésima – que indica que a urna não possui votos registrados. Também, com base no RDV, é gerado o Boletim de Urna (BU), relatório com a apuração dos votos da seção. O arquivo de RDV possui duas características importantes: o voto é registrado exatamente como digitado pelo eleitor e o registro do voto garante seu sigilo mediante embaralhamento dos registros. Aos partidos políticos e às coligações é permitida a obtenção de cópias dos arquivos de RDV de todas as urnas que julgarem necessárias. De posse do RDV e da especificação do formato do arquivo, disponibilizada pela Justiça Eleitoral, os partidos e as coligações desenvolvem aplicativos próprios para comparação da apuração oficial da urna eletrônica com aquela produzida pelo seu próprio *software*.

8) Por que o voto não é impresso?

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.889, em 2020, declarou inconstitucional a impressão do voto eletrônico, por colocar em risco o sigilo e a liberdade do voto. Com isso, a Justiça Eleitoral está impedida de implantar o voto impresso. De todo modo, devido à intervenção



manual direta, a possibilidade de fraude com relação ao papel é maior, o que acarretaria resultados menos confiáveis que o da própria urna eletrônica.

9) Como o sistema da urna eletrônica mantém registro das suas operações?

A urna eletrônica mantém arquivo com o registro cronológico das principais operações realizadas pelo seu *software* – esse é o arquivo de log. Dentre outras operações, ficam registrados, neste arquivo, o início e o encerramento da votação, a emissão de relatórios, os aplicativos que foram executados, os ajustes de data e hora, a realização de procedimentos de contingência e os registros que auxiliam na avaliação da dinâmica do voto. O arquivo de log é mais um mecanismo de transparência e de auditoria disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

10) O que são os Testes Públicos de Segurança?

Os Testes Públicos de Segurança têm por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos, além de propiciar melhorias no processo eleitoral. Ao submeter os sistemas para inspeção, a Justiça Eleitoral busca encontrar oportunidades de aprimoramento dos mecanismos de segurança do *software*, contando com a visão e com a experiência de outros órgãos públicos, de estudiosos e de qualquer cidadão interessado. Os Testes Públicos de Segurança são utilizados pelo TSE como instrumento auxiliar para a melhoria contínua dos sistemas eleitorais, não havendo interesse da Justiça Eleitoral em promover qualquer tipo de competição ou promoção individual dos participantes.

11) O código-fonte do *software* de votação é aberto à comunidade?

Atualmente, é permitido aos representantes técnicos dos partidos políticos, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil,



à Polícia Federal, dentre outras entidades, o acesso ao código-fonte do *software* de votação e de todo o conjunto de programas da urna eletrônica. Portanto, já existe transparência sobre o código-fonte.

12) Quais são as principais evoluções da urna eletrônica modelo 2020?

Mais modernas, mais seguras, as urnas Modelo UE 2020 trazem novos recursos de acessibilidade e novidades em termos de segurança, transparência e agilidade: (I) o processador do tipo *system on a chip* (SOC) é dezoito vezes mais rápido que o modelo 2015; (II) por não precisar de recarga, a bateria do tipo lítio-ferro-fosfato exige menos custos de conservação; (III) a mídia de aplicação do tipo *pendrive* traz mais flexibilidade logística para os TREs na geração de mídias; (IV) a expectativa de duração da bateria é por toda a vida útil da urna; (V) o terminal do mesário passa a ter tela totalmente gráfica, sem teclado físico, com superfície sensível ao toque; (VI) o novo teclado foi aprimorado com duplo fator de contato, o que lhe permite acusar erro, caso haja mau contato ou tecla com curto-circuito intermitente; (VII) as urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022 contarão com grandes novidades em termos de acessibilidade. Os elementos que marcam o processo eletrônico de votação no Brasil e que garantem, há mais de 25 anos, a confiança do povo brasileiro na urna eletrônica não sofreram nenhuma alteração.



8

CICLO



8 O CICLO ELEITORAL

8.1 Convenções partidárias

Convenções partidárias são reuniões ou assembleias formadas pelos filiados – denominados convencionais – e tem entre suas finalidades  a de escolher os candidatos que disputarão as eleições. Atualmente 16,5 milhões de eleitores estão filiados em algum dos 32 partidos políticos registrados no TSE.

As regras para a escolha e o registro de candidatos estão regulamentadas na Resolução-TSE nº 23.609/2019, atualizada em 2021. Entre as novidades, está a possibilidade de federações partidárias apresentarem candidatos, desde que tenham se registrado até seis meses antes da data do primeiro turno das eleições, ou seja, no dia 2 de abril de 2022. O mesmo prazo é aplicado aos partidos recém-registrados.

Poderá participar das eleições a sigla que até seis meses antes da data do pleito tenha registrado seu estatuto na Justiça Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisorio constituído na circunscrição devidamente anotado no Tribunal Eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário.

As convenções partidárias para a escolha dos candidatos aconteceram de forma presencial, virtual ou híbrida no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2022. Vale ressaltar que as convenções das federações devem ocorrer de maneira unificada, como a de um único partido.



É permitido ao postulante a uma candidatura a cargo eletivo realizar, na quinzena anterior à convenção, propaganda intrapartidária com vistas a conquistar os votos dos filiados de seu partido para sair vencedor nas prévias e poder registrar-se candidato na Justiça Eleitoral posteriormente.

8.2 Pré-campanha

Uma pessoa que deseja disputar um cargo eletivo, mas que ainda não teve seu registro de candidatura formalizado pela Justiça Eleitoral é um *pré-candidato*. Diferentemente do candidato em período de campanha, já inserido na disputa eleitoral, ele apresentará sua pretensa candidatura devendo atentar-se às restrições previstas para o período.

A propaganda eleitoral, típica das campanhas dos candidatos, é permitida apenas após o prazo de registro de candidaturas (15 de agosto de 2022). Se um candidato ou terceiros realizarem propaganda antes desse prazo, com pedido explícito de voto, poderão incorrer em multa por *propaganda antecipada*.

São exemplos de algumas ações permitidas na *pré-campanha*:

- » *Elogiar candidatos*: desde que não haja pedido explícito de voto, a legislação autoriza a exaltação de qualidades pessoais de pré-candidatos;
- » *Impulsionamento de conteúdo*: o [impulsionamento de conteúdo](#) na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste – para um grande volume de usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Nessa hipótese também não



pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado;

- » *Entrevistas*: é permitida a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- » *Seminários e congressos*: também não configuram propaganda antecipada encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e com despesas pagas pelos partidos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- » *Arrecadação*: a arrecadação de recursos pode ser realizada a partir do dia 15 de maio de 2022. Porém, a liberação desses recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura – que só pode ocorrer depois das convenções partidárias. Caso o registro da candidatura não seja efetivado, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores.

8.3 Registro de candidaturas

O Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC) é o ato formal pelo qual determinado partido ou federação apresenta à Justiça Eleitoral seus pretensos candidatos. Destaca-se que, nos pedidos de registro, deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% para candidaturas de cada gênero, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

A partir do momento em que o interessado for escolhido em convenção partidária, o registro já pode ser apresentado à Justiça



Eleitoral. O prazo final para apresentação dos registros de candidatura é o dia 15 de agosto de 2022.

Para a elaboração do requerimento de registro de candidatura, o TSE fornece sistema em meio magnético, de uso obrigatório: o *Sistema de Candidaturas (CANDex)*. Todos os processos de registro de candidatura são autuados e processados em meio eletrônico (por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe) e são públicos, podendo ser consultados por qualquer pessoa, sendo que a divulgação de dados pessoais será restrita ao mínimo necessário, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ademais, todas as informações dos candidatos, tais como certidões, filiação partidária, nome e foto de urna, idade, grau de escolaridade, declaração de bens, propostas de governo (aos concorrentes ao Executivo), dentre outras, são divulgadas em uma plataforma do próprio TSE – o DivulgaCand, a fim de dar mais transparência e possibilitar a criação de um banco de dados acerca das candidaturas, separadas por eleição.

O partido político, a federação ou a coligação podem substituir candidato que teve o registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro. A escolha de substituto deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido ou da federação a que pertencer a candidatura substituída, devendo o pedido de registro ser requerido em até dez dias contados do fato.

Em caso de suposta inconsistência no requerimento de algum candidato, candidatos, partidos políticos, coligações, federações ou o Ministério Público Eleitoral poderão apresentar impugnações. Durante esse processo, são assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de praticar atos de campanha enquanto não houver decisão definitiva.



Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre os demais, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação de juízes suplentes.

8.4 Propaganda eleitoral

Realizado o requerimento de registro da candidatura e respeitadas as normas atinentes à arrecadação de recursos, os candidatos poderão realizar atos de campanha. Em 2022, a norma que disciplina a propaganda eleitoral, a utilização e geração do horário gratuito e as condutas ilícitas em campanha eleitoral foi atualizada, incorporando as seguintes novidades:

- » *Desinformação*: além de proibir a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatos, a resolução agora também proíbe a divulgação ou o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral. Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e de totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação;
- » *Coligação e Federação*: na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação serão obrigadas a informar as legendas de todos os partidos políticos que as integram. No caso de coligação integrada por federação partidária, deve ser informado o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos na federação;
- » *Showmício*: é proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A exceção é a realização de



shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, sem que haja pedido de voto. A proibição de realizar *shows* também não se estende a candidatos que sejam profissionais da classe artística – como cantores, atores, e apresentadores –, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, desde que não apareçam em programas de rádio e de televisão nem utilizem tais eventos para promover a candidatura;

- » *Materiais de campanha*: no dia da eleição, o eleitor poderá revelar sua preferência por determinado candidato desde que seja por meio de manifestação silenciosa a partir do uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes. No entanto, é proibida a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado que caracterize uma manifestação coletiva.
- » *Uso de outdoor*: a propaganda eleitoral por meio de *outdoors* é proibida, uma vez que extrapola o tamanho permitido por lei (50cm X 40cm). Os partidos políticos, as federações, as coligações, os candidatos e até mesmo a empresa responsável por instalar o *outdoor* poderão pagar multa no valor de 5 mil a 15 mil reais.

As campanhas podem ser feitas até a véspera do pleito, sendo vedada qualquer forma de propaganda no dia da eleição, à exceção da manifestação individual e silenciosa do eleitor, permitindo-se a ele usar broches, bandeiras, dísticos e adesivos.

8.5 Fiscalização e poder de polícia na propaganda eleitoral



A fiscalização da regularidade da propaganda eleitoral é dever da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, com apoio dos candidatos, partidos, coligações, federações e da população em geral. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, sendo vedada a censura prévia.



Para isso, a Justiça Eleitoral desenvolveu aplicativo para *smartphones* (Sistema Pardal) que permite ao eleitor enviar notícias de infração eleitoral para a Justiça Eleitoral. O *Pardal* foi lançado pelo TSE em 2016



e é utilizado para a abertura de procedimentos de natureza administrativo-eleitoral relacionados a irregularidades na propaganda eleitoral.

Durante as eleições de 2020, a Justiça Eleitoral recebeu 105.543 denúncias de irregularidades em propagandas eleitorais pelo aplicativo Pardal, o que corresponde a uma denúncia a cada 1,12 minutos, alcançando a média de 1.623 registros de possíveis irregularidades por dia. O estado com o maior número de irregularidades reportadas foi São Paulo, com 23.323 denúncias. Em seguida vêm Minas Gerais, com 10.240, e Pernambuco, com 9.621. Já os três estados com o menor índice foram: Roraima, com 129, Acre, com 134, e Amapá, com 179. O Rio de Janeiro, um dos maiores colégios eleitorais do Brasil – com mais de 26 mil pedidos de registros de candidatura e 12 milhões de eleitores aptos a votar no pleito deste ano – contabilizou 3.166 denúncias nesse período.





8.6 Pesquisas eleitorais

A legislação brasileira prevê a possibilidade de realização de pesquisas eleitorais, mas veda a realização de enquetes. As pesquisas eleitorais são permitidas desde 1º de janeiro do ano em que ocorra eleição. Para ser divulgada, a pesquisa eleitoral deve ser previamente registrada na Justiça Eleitoral, sob pena de aplicação de multa. Caso a pesquisa seja fraudulenta, ainda que registrada, constitui crime eleitoral.

Para o registro de pesquisa, é obrigatória a utilização do sistema de  Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle). As informações e os dados registrados no sistema ficarão à disposição de qualquer interessado pelo prazo de 30 dias.

A Justiça Eleitoral não realiza qualquer controle prévio sobre o resultado das pesquisas, tampouco gerencia ou cuida de sua divulgação, atuando conforme provocada por meio de representação.

8.7 Financiamento e prestação de contas de campanha

O financiamento das campanhas no Brasil é *misto*: é possível tanto o uso de *recursos públicos* (como o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral e o horário eleitoral gratuito na televisão e no rádio) quanto o de recursos de *origem privada*, desde que advindos de doações ou contribuições exclusivamente de pessoas físicas (é vedada a doação por pessoas jurídicas).

A legislação brasileira estabelece teto de arrecadação e de gastos de campanha, a depender do cargo e do local de disputa.

Todo candidato tem o dever de prestar contas, que deverá ser feito em sistema próprio (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE).



Os candidatos devem lançar cada recurso arrecadado, em até 72 (setenta e duas) horas. Em setembro, haverá uma prestação de contas parcial e, após o pleito, uma prestação de contas final.

Além de primar pela publicidade, a Justiça Eleitoral também é responsável pela fiscalização e análise das contas. Diante de alguma irregularidade, os candidatos poderão sofrer sanções, tais como a suspensão de repasse de recursos públicos, a determinação de devolução de valores, além das penalidades decorrentes de eventual abuso do poder econômico, que podem implicar cassação do registro, perda do mandato e inelegibilidade.

8.8 O dia votação

As eleições no Brasil iniciam às 8h e se estendem até o atendimento do último eleitor que estiver na fila até as 17h. Todavia, os trabalhos se iniciam bem antes do início da votação, uma vez que a seção eleitoral é instalada a partir das 7h com a chegada dos mesários às respectivas seções eleitorais.

Seção eleitoral é o local onde são recepcionados os eleitores que exercem o direito do voto. Na seção eleitoral, funciona a *mesa receptora de votos*, composta de seis mesários nomeados por um juiz eleitoral (um presidente, um primeiro e um segundo mesários, bem como dois secretários e um suplente). Além disso, nela fica instalada a urna eletrônica.

A seção eleitoral é organizada de modo a permitir o trânsito do eleitor votante, fornecendo materiais facilitadores, tais como lista de candidatos e respectivo número de urna (afixada para facilitar o acesso àqueles que não tenham levado a relação dos candidatos em que pretendem votar).



Com a mesa receptora de votos composta, o presidente deverá emitir a Zerésima antes do início da votação. Junto com ela, será emitido o Resumo da Zerésima. Os documentos atestam não haver nenhum voto na urna antes do começo da votação. Ambos deverão ser assinados pelo presidente da mesa, pelos mesários e pelos fiscais dos partidos ou das federações que assim o desejarem. Feito isso, o documento deverá ser afixado em local visível na seção eleitoral.

Entre as funções do presidente da mesa, está a de autorizar eleitores a votar ou justificar a ausência; comunicar ao juiz eleitoral sobre ocorrências que precisem dele para serem resolvidas; receber impugnações de identidade de eleitores; manter a ordem; fiscalizar a distribuição de senhas; zelar pela preservação da urna, da cabina de votação e da lista com nomes e números de candidaturas, quando houver.



Só poderão exercer o direito do voto eleitores cujos nomes estejam cadastrados na seção eleitoral. Para fins de identificação, serão aceitos documentos oficiais com foto. O eleitor tem o direito de ser identificado com seu nome social, o qual constará relacionado no caderno de votação.

Independentemente do tipo ou motivo, o eleitor que apresentar alguma deficiência ou tiver mobilidade reduzida poderá contar com o auxílio de uma pessoa escolhida por ele própria. Constatado pelo presidente que o auxílio é indispensável, a entrada da segunda pessoa na cabina de votação será autorizada, sendo permitido até mesmo digitar os números na urna pelo eleitor.

As urnas eletrônicas possuem sistema biométrico de identificação que reconhece a impressão digital do eleitor. Em 2020, em razão da pandemia da Covid-19, a votação com biometria foi suspensa por determinação do TSE. Caso haja dúvidas quanto à identidade do eleitor, esta pode ser imediatamente impugnada por qualquer pessoa, mediante registro na Ata da Mesa Receptora. Persistindo a dúvida, o juiz eleitoral será chamado para sanar a ocorrência.



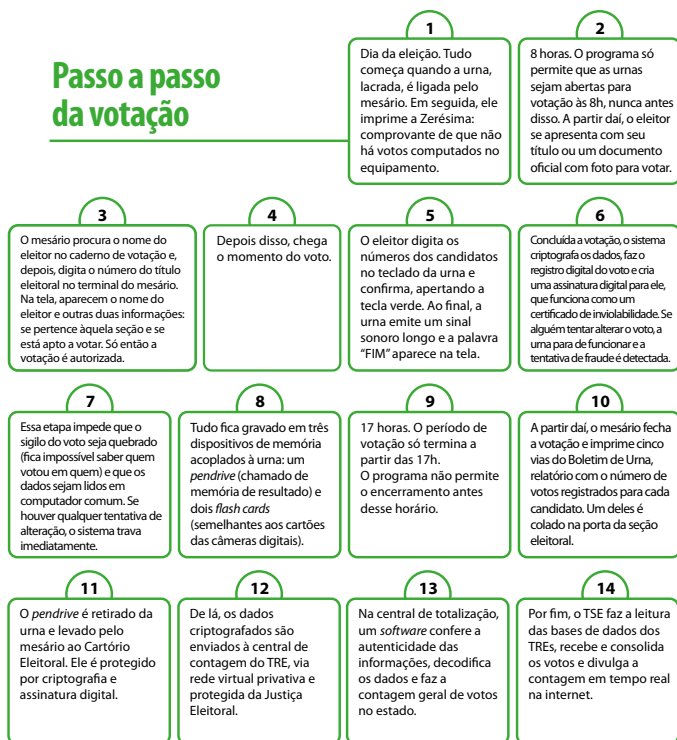
No instante do voto, o eleitor deverá indicar, por meio de sequência numérica, a preferência pelos seguintes candidatos, nesta ordem: deputado federal, deputado estadual ou distrital, senador, governador e presidente. Ao escolher cada um, aparecerão no painel da urna o nome e a fotografia do candidato, acompanhado da sigla do partido político e respectivo cargo disputado. Acesse a simulação de votação disponível no portal do TSE.

Na cabina de votação, é proibido ingressar com celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de rádio ou qualquer outro instrumento que comprometa o sigilo do voto.

Ao final dos trabalhos, o presidente da mesa deverá realizar o encerramento da votação, com a emissão do Boletim de Urna (BU) e do Boletim de Justificativa (BUJ), além da fixação de uma cópia do BU na seção eleitoral. Cabe ao presidente, ainda, romper o lacre do compartimento da mídia de resultado e, após a retirada da mídia, colocar novo lacre com assinatura. O desligamento da urna, a retirada da tomada ou da bateria externa e o acondicionamento do equipamento também são funções do presidente.



Passo a passo da votação



8.9 Mesários

As eleições do Brasil são uma das maiores do mundo e envolvem um grande trabalho de organização e logística para garantir que o pleito ocorra de forma uniforme, transparente e segura, num mesmo dia, em todo o território nacional. Para garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de manifestar a própria vontade por meio do voto, a Justiça Eleitoral mobiliza cerca de 2,2 milhões de mesários para atuar em cada uma das mais de 460 mil seções eleitorais em todo o país e no exterior. Nas últimas eleições, em 2020, 42,6% –



cerca de 667,5 mil mesários – trabalharam voluntariamente (confira a página Mesária e Mesário Voluntário).

Em regra, qualquer brasileiro que esteja em situação cadastral regular junto à Justiça Eleitoral e seja maior de 18 anos pode ser mesário, seja voluntário, seja convocado. As exceções são os candidatos; os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; membros de diretórios de partidos políticos com função executiva; autoridades e agentes policiais que exerçam cargo de confiança no Poder Executivo, e quem trabalha na Justiça Eleitoral.



Ao longo de todo o ano eleitoral, os mesários são capacitados por meio de uma plataforma de ensino à distância (EaD), e por meio do aplicativo Mesários. Os TREs, de acordo com a possibilidade logística



#BoletimDaUrna
O poder de conferir os votos de sua seção eleitoral também é seu

Isso é possível com o Boletim de Urna, disponível em aplicativo e no site

Com essa ferramenta, você verifica os votos de seções eleitorais, por partido, candidato, nulos, em branco e o nº de eleitores da seção

Encerrada a votação, os mesários emitem o Boletim e colam em local visível da seção eleitoral - você pode fotografar ou ler o QR Code com seu celular

Em até 3 dias após a eleição, a Justiça Eleitoral disponibiliza os boletins das urnas de todo o Brasil em <https://resultados.tse.jus.br/official>

E assim, qualquer eleitor pode comparar os dados e ser um fiscal das Eleições

e sanitária, também podem organizar treinamentos presenciais. No treinamento, os futuros mesários têm noções sobre o fluxo de votação, os procedimentos a serem adotados na seção eleitoral e soluções para eventuais problemas. Também recebem um *checklist* do início do trabalho e do encerramento do dia de votação.

8.10 Transferências temporárias de seção eleitoral

Para os casos em que o eleitor se encontre em situações especiais, previstas na legislação, que o impeçam de exercer o direito de voto na seção eleitoral em que se encontra registrado, será possível realizar a “transferência temporária do eleitor”.

Esse é o caso da instalação da mesa receptora de votos para presos provisórios que não tiveram a suspensão de seus direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

Outro caso de transferência temporária de seção recai sobre os eleitores brasileiros em trânsito no território nacional; os integrantes das Forças Armadas, das polícias Federal, Rodoviária Federal,



Ferroviária Federal, Civil, Militar, Penal Federal, Estadual e Distrital, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Guardas Municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições; as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; as pessoas pertencentes às populações indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes.

8.11 Encerramento da votação

Após o término da votação, começa-se a apuração imediata dos votos, com a expedição do BU. O boletim é um extrato de todos os votos contidos na urna. São expedidas, no mínimo, três vias de cada BU e uma delas é afixada na porta da seção para que todos possam ver o resultado. Confira vídeo sobre o BU.



O BU também pode ser acessado no portal do TSE ou por meio do *app* Boletim na Mão, que garante o acesso e a conferência dos resultados mediante QR Code. Desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o Boletim na Mão fornece ao eleitor todo o conteúdo constante dos BUs, de forma rápida e segura. Não é necessário conexão com a internet para a leitura do código visível no documento impresso. O aplicativo pode ser instalado gratuitamente em qualquer dispositivo móvel.

A consulta *online* ao espelho do BU pode ser feita já no dia da apuração, tão logo a totalização seja concluída em todos os estados brasileiros.

Além dos BUs, a urna ainda emite o Boletim de Justificativa, que é a relação de todos os títulos eleitorais que justificaram seu voto naquela seção. A justificativa ocorre sempre que o eleitor se encontra fora de sua circunscrição eleitoral.

Um último documento que a urna libera é o Boletim de Identificação de Mesários (BIM), uma vez que, para iniciar a urna, logo no começo



da votação, os mesários se identificam, lançando o número de seus títulos para que fique registrado no sistema ELO da Justiça Eleitoral o trabalho realizado.

Efetuada a emissão de todos esses documentos, a urna grava o resultado em uma mídia de resultados que é retirada e levada para transmissão. É importante destacar que esta mídia é criptografada, tendo um log de correspondência a ser esperado pelo sistema da Justiça Eleitoral. Caso a mídia transmitida não apresente essa correspondência, o sistema totalizador apresentará a inconsistência, que deve ser tratada mediante análise do juiz eleitoral.

Os mesários, durante todo o processo de votação, devem registrar quaisquer ocorrências em ata, como, por exemplo, impugnações de identidade de eleitor, eleitor que tenha o voto suspenso, eleitor sem reconhecimento de biometria (caso ela esteja operante), dentre outros. Essa ata é devolvida ao Cartório Eleitoral e compõe um documento de consulta pública para saber quais ocorrências aquele pleito trouxe para certa seção eleitoral.

8.12 Proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos

Finalizada a totalização, será emitido o Relatório de Totalização, ocasião em que o TRE (nas eleições para cargos federais), ou o TSE (para o cargo de presidente e vice-presidente da República) lavrará a Ata Geral das Eleições, que será assinada pelos seus membros e da qual constarão os dados consignados no Resultado da Totalização, com a indicação dos eleitos e suplentes.

Nessa mesma sessão, o resultado será proclamado e considerado definitivo das eleições no âmbito daquela circunscrição eleitoral, publicando-se em secretaria a Ata Geral das Eleições.



Os candidatos eleitos no pleito de 2022 serão diplomados até 19 de dezembro de 2022, em sessão pública presencial ou virtual.



Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelo povo e, por isso, está apto a tomar posse no cargo.

Segundo o Código Eleitoral, no diploma devem constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal.



9

PAVATIC



9 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE GRUPOS MINORIZADOS

O TSE tem, nos últimos anos, se posicionado de forma decisiva na evolução do processo de inclusão de grupos minorizados na política no Brasil, ocupando papel relevante na luta pela garantia dos direitos de mulheres, de pessoas negras, de povos indígenas, da comunidade LGBTQIA+ e de pessoas com deficiência.

Com diversas iniciativas no sentido de promover a ampliação da presença desses grupos nos espaços de poder, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária, o Tribunal instituiu: (I) a *Assessoria de Inclusão e Diversidade*, responsável por fomentar o desenvolvimento de ações educacionais e de informação, bem como estimular o desenvolvimento de redes de cooperação que promovam o diálogo sobre o tema com a sociedade e outras instituições; (II) a *Comissão de Promoção de Igualdade Racial* (Portaria-TSE nº 230/2022), responsável por elaborar estudos e projetos para ampliar a participação da população negra nas eleições; (III) a *Comissão Gestora de Política de Gênero* para atuar no planejamento e no acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política e na Justiça Eleitoral (Portaria-TSE nº 791/2019); (IV) a *Comissão de Promoção de Participação Indígena no Processo Eleitoral*, com objetivo de elaborar estudos e projetos para promover e ampliar a



presença desses povos nas diversas fases das eleições (Portaria-TSE nº 367/2022); (V) audiências públicas com a comunidade LGBTQIA+, para conhecer experiências e reivindicações da população lésbica, *gay*, bissexual, transexual, *queer*, intersexo e assexual; e (VI) adesão do TSE à Rede de Cooperação no âmbito da Acessibilidade e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações, experiências, tecnologias e logísticas de acessibilidade.

Essas atividades encontram-se diretamente alinhadas com os propósitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), na forma da Resolução-CNJ nº 325/2020.

A *Ouvidoria da Mulher* previne e combate casos de violência política, discriminação e demais formas de abusos sofridos por mulheres. O projeto de *Sistematização das Normas Eleitorais*, criado em 2019 (Portarias- TSE nºs 115/2019 e 609/2020) tem a finalidade de colher contribuições de juristas, da comunidade acadêmica e de interessados na sistematização do ordenamento jurídico eleitoral, responsável também por impulsionar propostas de melhorias da prática eleitoral brasileira, com forte ênfase no respeito à diversidade e à participação de grupos minorizados, como povos tradicionais, indígenas e quilombolas, além de pessoas com deficiência.

Além disso, outro ponto relevante para a história política brasileira, inicialmente implementado pela Corte Eleitoral e posteriormente transformado em lei pelo Congresso Nacional, foi o estabelecimento de uma cota mínima de 30% das candidaturas destinadas para mulheres no Fundo Eleitoral. O TSE definiu também que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita em rádio e na TV. Dentre esse



percentual, ainda deverá ser respeitada a destinação dos recursos para candidaturas de pessoas negras.

A Justiça Eleitoral determinou que os recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados *“na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político”*. Em maio de 2020, o Plenário do TSE definiu que é possível que a regra de reserva de gênero de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais também aconteça sobre a constituição dos órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais.



10

10



10. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Justiça Eleitoral brasileira mantém relações internacionais com órgãos e entidades de outros países que atuam colaborativamente para o desenvolvimento das boas práticas eleitorais e do regime democrático.

Acordos e convênios:

Ano de assinatura	Especificação	Objetivo
1996	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria contínua com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com recursos do Projeto BRA/93/035 e a Gartner Group INC dos Estados Unidos	Aprimoramento em face das novas tecnologias de sistema de informação
	Convênio entre o TSE e o PNUD para o “Desenvolvimento Institucional da Justiça Eleitoral no Brasil”	Manutenção do crescimento da capacidade técnica e administrativa dos recursos humanos de todos os entes da Justiça Eleitoral
2001	Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA)	Execução do plano piloto de Automatização do Voto nas Eleições Municipais, realizadas no Paraguai em 18/11/2001, assinado em Assunção



Ano de assinatura	Especificação	Objetivo
2002	Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria-Geral da OEA	Realização de projetos-piloto de Automatização do Voto
2003	Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria-Geral da OEA	Realização de um plano piloto de Automatização do Voto
	Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e o México	Implementação do Projeto “Demonstração e Divulgação do Sistema Eleitoral Brasileiro de Votação e Apuração Eletrônicas na Cidade do México”
	Acordo complementar ao Acordo de Cooperação técnica entre a Argentina e o Brasil	Implementação o sistema de votação eletrônica na Província de Buenos Aires
2004	Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da OEA	Realização de um plano piloto de Automatização do Voto na República do Equador
	Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria-Geral da OEA	Impulsionamento do voto eletrônico no Panamá
2005	Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina	Implementação do Sistema de Voto Eletrônico na Província de Buenos Aires
	Convênio Suplementar de Cooperação Técnica com a Secretaria-Geral da OEA	Realização de um plano piloto de Automatização do Voto no Panamá
	Convênio de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Secretaria-Geral da OEA	Automatização do Voto no Paraguai



Ano de assinatura	Especificação	Objetivo
	Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo Brasileiro e a Secretaria-Geral da OEA	Automatização do Voto na República de Honduras
	Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo Brasileiro e a Secretaria-Geral da OEA	Realização de projetos-piloto de Automatização do Voto
	Convênio de Cooperação Técnica Brasil/OEA/TSJE	Envio de urnas às eleições do Paraguai
2006	Acordo entre Brasil e República Democrática do Congo (RDC)	Treinamento de técnicos congolese em matéria de contenciosos eleitorais
2007	Renovação de Acordo com o Paraguai em matéria de cooperação técnica e suprimento de urnas eletrônicas para as eleições presidenciais de 2007	Empréstimo de 20 mil urnas para as eleições de abril de 2008 e pessoal técnico para auditoria no mês de dezembro de 2007
2009	Ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República da Guiné-Bissau e o Governo da República Federativa do Brasil	Implementação do projeto “Modernização do Sistema Eleitoral da Guiné-Bissau”
2010	Carta de Intenção entre Brasil e União Europeia (UE)	Colaboração em processos eleitorais
2016	Acordo de cooperação entre o TSE e o Instituto Nacional Eleitoral (INE) do México	Ações de cooperação e intercâmbio em matéria eleitoral.
2017	Convênio Geral de Colaboração com o Tribunal Eleitoral do Poder Judicial da Federação do México (TEPJF)	Ações de cooperação e intercâmbio em matéria eleitoral



Memorandos de entendimento:

Ano assinatura	País	Instituição
2010	Índia	Comissão Eleitoral da Índia
	México	Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação
	OEA	Organização dos Estados Americanos
2011	ONU	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
	Rússia	Comissão Eleitoral Central
	Timor-Leste	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral de Timor-Leste
2012	Coreia	Comissão Nacional da República da Coreia
2014	Suécia	Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA)
	Indonésia	Instituto para Paz e Democracia
	República Dominicana	Tribunal Superior Eleitoral da República Dominicana
	República Dominicana	Junta Central Eleitoral da República Dominicana (JCE)
	Sudão	Comissão Nacional Eleitoral da República do Sudão
2015	Cabo Verde	Instituições com responsabilidade eleitoral de Cabo Verde
	Equador	Conselho Nacional Eleitoral da República do Equador
2016	Guiné-Bissau	Comissão Nacional de Eleições
	México	Instituto Nacional Eleitoral dos Estados Unidos Mexicanos (INE)
2017	México	Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF)
	Paraguai	Tribunal Superior de Justiça Eleitoral do Paraguai (TSJE)



17

PRINC



11 PRINCIPAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2022

Para o calendário completo, acesse a [Resolução-TSE nº 23.674/2021](#).

1º de janeiro (sábado)	Data a partir da qual as entidades ou empresas que pretendam divulgar pesquisas eleitorais ficam obrigadas a registrá-las previamente na Justiça Eleitoral. Ficam vedadas: » a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos legais; » a promoção de programas sociais executados por entidade vinculada a candidato ou por este mantida; » a realização, por órgãos públicos e entidades da administração indireta, de despesas com publicidade superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três anos anteriores.
5 de março (sábado)	Último dia para publicação das instruções do TSE relativas às eleições de 2022.
2 de abril (sábado – 6 meses antes)	Prazo final para: » registro, no TSE, dos estatutos dos partidos que queiram participar do pleito; » o pré-candidato ter domicílio eleitoral na circunscrição em que deseja concorrer e obter o deferimento de sua filiação pelo partido; » governadores, presidente da República e prefeitos deixarem o mandato, caso desejem se candidatar a outro cargo.
5 de abril (terça-feira – 180 dias antes)	Fica vedada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano das eleições.



4 de maio (quarta-feira – 151 dias antes)	Prazo final para: » operações de alistamento eleitoral, transferência e revisão; » presos provisórios e adolescentes internados que não possuam inscrição eleitoral regular serem alistados ou requererem a regularização de sua situação para votarem nas eleições de 2022.
15 de maio (domingo)	Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação condicionada ao registro da candidatura, à obtenção do CNPJ e à abertura de conta bancária específica.
16 de junho (quinta-feira)	Data em que o TSE divulgará o valor do Fundo Eleitoral.
30 de junho (quinta-feira)	Data a partir da qual é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
2 de julho (sábado – 3 meses antes)	Agentes públicos ficam proibidos de praticar diversas condutas, como propaganda institucional, salvo nas hipóteses previstas na legislação, e pronunciamento em cadeia de TV e rádio fora do horário eleitoral gratuito, a não ser quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
4 de julho (segunda-feira – 90 dias antes)	Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com as entidades interessadas em divulgar os resultados da eleição.
5 de julho (terça-feira)	Data a partir da qual, observado o prazo de 15 dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao pré-candidato realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de TV, rádio e <i>outdoor</i> .
15 de julho (sexta-feira)	Data a partir da qual, para os municípios com eleitorado superior a 100 mil, devem estar habilitados os locais de votação convencionais para recebimento de voto em trânsito, ou criados os locais específicos para voto em trânsito.



16 de julho (sábado)	Data a partir da qual, até 15 de agosto e nos três dias que antecedem a eleição, o TSE poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado na TV e no rádio, podendo ceder parte desse tempo para o TRE.
17 de julho (domingo)	Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, consulta dos locais de votação com vagas para voto em trânsito.
18 de julho (segunda-feira)	A partir dessa data até 18 de agosto: » o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar em outra seção de seu município; » será possível transferir eleitores para seções destinadas ao voto dos presos provisórios e adolescentes internados.
20 de julho (quarta-feira)	Data a partir da qual: » até 5 de agosto, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos; » até 4 de novembro, os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de <i>habeas corpus</i> e mandado de segurança; » é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, partido, federação de partidos ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por veículo de comunicação social; » partidos e candidatos, após obtenção do CNPJ do candidato e abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para divulgação na internet, os dados sobre recursos recebidos para financiamento da campanha, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos; Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa.



5 de agosto (sexta-feira)	Prazo final para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.
6 de agosto (sábado)	A partir desta data, as emissoras de TV e de rádio ficam proibidas de praticar as condutas previstas no art. 45 da Lei nº 9.504/1997, entre elas dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.
15 de agosto (segunda-feira)	Data a partir da qual: » as secretarias dos Tribunais Eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados; » os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2022 deverão ser contados de forma contínua e não prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990; » os Tribunais Eleitorais adotarão uma série de medidas para agilizar a tramitação dos processos relacionados às eleições; » até 21 de agosto, os Tribunais Eleitorais convocarão os partidos e as emissoras de TV e de rádio para elaboração de plano de mídia do horário eleitoral gratuito; » não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Último dia para: » os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatos a: a. presidente e a vice-presidente da República: até as 8h, por transmissão via internet, ou até as 19h, em mídia entregue no TSE. b. governador, vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal e deputado estadual ou distrital: até as 8h, por transmissão via internet, ou até as 19h, em mídia entregue no TRE respectivo; » os partidos e as federações providenciarem a abertura de conta bancária específica destinada à movimentação de recursos públicos e privados para a campanha eleitoral.



16 de agosto (terça-feira)	Início das campanhas eleitorais. Data a partir da qual: » é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet; » até 29 de setembro, os candidatos, partidos, federações e coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa das 8h às 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha; » até 30 de setembro, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, atendidos os limites legais; » até as 22h do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos, observados os limites e vedações legais; » até 1º de outubro, os candidatos, partidos, federações ou coligações poderão utilizar, entre as 8h e as 22h, alto-falantes ou amplificadores de som nas suas sedes ou em veículos.
18 de agosto (quinta-feira)	Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para votar em seção distinta da origem, por eleitores que se enquadrem nas seguintes situações: » em trânsito no território nacional; » presos provisórios e adolescentes em unidades de internação, sendo estendida a prerrogativa a agentes penitenciários, polícias penais e servidores desses estabelecimentos, caso instalada seção eleitoral; I. integrantes das Forças Armadas, das polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares, das Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital e das Guardas Municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições; II. com deficiência ou mobilidade reduzida; III. pertencentes a populações indígenas, quilombolas e das comunidades remanescentes; IV. juízes, promotores eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral.



21 de agosto (domingo)	Prazo final para os Tribunais Eleitorais elaborarem plano de mídia do horário eleitoral gratuito com os partidos políticos, as federações e as emissoras de TV e de rádio.
26 de agosto (sexta-feira – 37 dias antes)	Data a partir da qual, até 29 de setembro de 2022, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.
2 de setembro (sexta-feira – 30 dias antes)	Último dia para o TSE convocar as entidades fiscalizadoras para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas Eleições 2022. Os partidos têm até este dia para preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.
9 de setembro (sexta-feira)	Data a partir da qual, até 13 de setembro, partidos e candidatos deverão enviar a primeira parcial da prestação de contas, constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida até o dia 8 de setembro.
12 de setembro (segunda-feira – 20 dias antes)	Data em que devem estar julgados todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados e os respectivos recursos. Último dia para pedido de substituição de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais, exceto em caso de falecimento de candidato.
15 de setembro (quinta-feira)	Divulgação, nos portais da Justiça Eleitoral, da prestação de contas parcial.
17 de setembro (sábado – 15 dias antes)	Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.
22 de setembro (quinta-feira – 10 dias antes)	Data a partir da qual os TREs esclarecerão o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.
27 de setembro (terça-feira – 5 dias antes)	Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo conduto.



29 de setembro (quinta-feira – 3 dias antes)	Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar. Último dia para: » divulgação da propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio; » reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. » debates na TV e no rádio, admitida sua extensão até as 7h do dia 30 de setembro.
30 de setembro (sexta-feira – 2 dias antes)	Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.
1º de outubro (sábado – 1 dia antes)	Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22 horas. Data-limite para distribuição de material gráfico e promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos até as 22 h.
2 de outubro (domingo)	1º TURNO Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, salvo a arrecadação com o fim exclusivo de quitar despesas já contraídas e não pagas até essa data.
3 de outubro (segunda-feira – 1 dia após o 1º turno)	Data a partir da qual: » decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h no horário local), será permitida a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política para o segundo turno, bem como a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h, e promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.



4 de outubro	Término, após as 17h, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido.
5 de outubro (quarta-feira – 3 dias após o 1º turno)	Último dia para a Justiça Eleitoral divulgar, na internet, boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas.
7 de outubro (sexta-feira)	Início do período de propaganda eleitoral gratuita, na TV e no rádio, relativa ao segundo turno.
15 de outubro (sábado – 15 dias antes do 2º turno)	Data a partir da qual nenhum candidato que participar do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.
25 de outubro (terça-feira – 5 dias do 2º turno)	Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.
27 de outubro (quinta-feira – 3 dias antes do 2º turno)	Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.
28 de outubro (sexta-feira – 2 dias antes do 2º turno)	Último dia para: » divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno na TV e no rádio; » divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno; » realização de debate, não podendo se estender além da meia-noite.
29 de outubro (sábado – 1 dia antes do 2º turno)	Último dia para: » propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h; » distribuição de material gráfico e promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos até as 22h.



30 de outubro (domingo)	2º TURNO Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.
1º de novembro (terça-feira – 2 dias após o 2º turno)	Término, após as 17h, do período em que nenhum eleitor poderia ser preso ou detido. Último dia para: » candidatos e partidos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno. » candidatos, partidos, federações e coligações removerem as propagandas do primeiro turno.
2 de novembro (quarta-feira – 3 dias após o 2º turno)	Último dia para a Justiça Eleitoral divulgar, na internet, boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas.
19 de novembro (sábado – 20 dias após o 2º turno)	Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, os partidos e as federações encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos.
1º de dezembro (quinta-feira)	Último dia para o eleitor que deixou de votar no 1º turno apresentar justificativa de ausência.
15 de dezembro (quinta-feira)	Último dia, observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação, para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.
19 de dezembro (segunda-feira)	Último dia para a diplomação dos eleitos.
20 de dezembro (terça-feira)	Encerramento, pelas instituições financeiras, das contas bancárias abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações de campanha.
31 de dezembro (sábado)	Cancelamento, de ofício, das inscrições dos candidatos na Receita Federal.
9 de janeiro de 2023 (segunda-feira)	Fim do prazo para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao juízo eleitoral.

